



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Objeto	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores “DANIEL & SAMUEL” no dia 21 de setembro de 2024, as 21h00min, com duração de aproximadamente 2h00m.
Unidades requisitantes	Secretaria Municipal de Educação
Responsável pela demanda	ANITA BARALDI ROLIM
Justificativa	<p>DA ESCOLHA DO FORNECEDOR</p> <p>A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.</p> <p>A banda musical “DANIEL & SAMUEL, por intermédio da D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA. CNPJ 03.945.121\0001-02, com sede e domicílio a Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, N°4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, CEP 75.130-510, na cidade de Anápolis/GO, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.</p> <p>Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais</p> <p>DO VALOR</p> <p>Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.</p> <p>O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.</p> <p>Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Estimativa preliminar do valor da contratação	R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
Data pretendida para a conclusão da contratação	SETEMBRO de 2024.
Opção Legal	Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021
Grau de prioridade da contratação	Médio.
Vinculação ou dependência com outro DFD	<i>A execução do objeto deste DFD depende da prévia execução dos objetos das DFD's para contratação de:</i> <ul style="list-style-type: none">- Empresa especializada em locação, instalação e montagem de sonorização de grande porte com iluminação para atender ao rider de som e luz dos artistas,- Serviços De Locação De Palco- Camarins: Aéreo E Chão- Locação De Grade De Proteção- Asa Fly- Gerador Stand By

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos relativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados em setembro para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3.000 habitantes (segundo o Senso de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas ao 76º aniversário, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

O Município de Santa Mercedes não elaborou o plano anual de contratações para o ano de 2024, porque ainda estava usando a Lei 8.666/93, conforme autorização do art. 191 da Lei 14.133/2021, não havendo possibilidade de combinação das referidas Leis, conforme vedação do citado dispositivo legal, sendo que será elaborado o referido plano para o exercício de 2025.

Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;
- b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;
- c) Justificativa da escolha de contratação do artista;
- d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;
- e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Pretende-se a contratação de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “DANIEL & SAMUEL”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

A contratação pretendida de realização de um show musical do profissional do setor artístico “DANIEL & SAMUEL”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical gospel.

Além disso, os cantores é consagrada pelo público de aprecia desse gênero musical, conforme se pode ver pelas suas redes sociais, onde possui engajamento de quase 500 mil seguidores na sua página no Instagram.

Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 30.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 7.000,00;
- c) Transporte: R\$ 13.500,00;
- d) Hospedagem: R\$ 5.500,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 3.500,00;
- f) Tributos: R\$ 10.500,00.

Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico “DANIEL & SAMUEL”, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo segmento musical gospel, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical. Não há de se falar em manutenção e assistência técnica nos serviços que se pretende contratar.

Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

Não há de se falar em parcelamento porque incompatível com o objeto da contratação.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente estudo e Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Tendo em vista a impossibilidade de aglutinação do objeto, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haverá a necessidade de contratação da estrutura necessária para a realização do show musical, como palco, som, luz, banheiros químicos, gerador, entre outros.

Em relação à fiscalização da execução do contrato, os servidores vinculados à Secretaria de Educação do Município já possuem expertise necessária para tanto.

Contratações correlatas e/ou interdependentes;

A execução do objeto da contratação pretendida depende da prévia execução do objeto do contrato a ser celebrado para Contratação de empresa especializada em locação e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização da programação cultura a ser realizada: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO, - CAMARINS: AÉREO E CHÃO, - LOCAÇÃO DE GRADE DE PROTEÇÃO, - ASA FLY- GERADOR STAND BY e também Contratação de empresa especializada em locação e montagem de estrutura e equipamentos, a serem utilizados na realização do evento das FESTIVIDADES, do dia 07/09/2024 no Distrito de Terra Nova d'Oeste, e nos dias 14, 21, 22, 23, 24, 27 e 28 de setembro de 2024, em comemoração AO 76º ANIVERSÁRIO DE SANTA MERCEDES SETEMBRO 2024.

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

Não há.

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Diante de tudo o que foi exposto neste estudo, percebe-se que a contratação pretendida é a melhor solução para o atendimento da necessidade a que se destina.

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O objeto da presente inexigibilidade é a contratação da empresa **D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA**, na condição de empresário exclusivo, conforme documento anexo, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor **DANIEL & SAMUEL**”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390. O contrato a ser firmado terá prazo de vigência de 30 de setembro, contados de sua assinatura, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

O prazo de execução é de 1 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

2. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

O Município de Santa Mercedes, tradicionalmente, promove festejos comemorativos ao aniversário da cidade, com eventos realizados para a população, propiciando cultura, lazer e entretenimento.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com cerca de 3 mil habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, sendo obrigação do município de propiciar lazer e cultura à população e as comemorações alusivas aos 76º aniversário da cidade no município, justifica-se a contratação do show musical pretendido.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Como já afirmado, a aquisição pretendida é a mais adequada para a solução do problema, porque o show musical do profissional do setor artístico da dupla **“DANIEL & SAMUEL”**, atende a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

segmento musical gospel, sendo a referida cantora consagrada pelo público do referido segmento musical.

A duração mínima do show de uma hora e meia está dentro do padrão que é utilizado para esse tipo de contratação.

4. Requisitos da contratação;

A contratação pretendida deve cumprir os seguintes requisitos:

a) Comprovação de que o artista a ser contratado é consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

g) Não aglutinar a contratação dos shows com os acessórios, como palco, iluminação, som, entre outros, que devem ser objeto de licitação a parte;

h) Em caso de necessidade de pagamento antecipado, que se cumpra com os seguintes requisitos:

h.1) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;

h.2) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;

h.3) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

h.4) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Ademais, aplica-se, no que couber, as disposições constantes no art. 92 da Lei 14.133/2021 e supletivamente as normas de direito privado, nos termos do art. 89 da mesma Lei.

5. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

O resultado pretendido com a contratação é propiciar lazer, cultura e entretenimento da população do Distrito de Terra Nova d'Oeste e município de Santa Mercedes com a realização do show musical, dentro das especificações feitas no presente Termo de Referência, atendendo o gosto musical da maioria da população do município, de forma que juntos possam passar por horas de lazer por ocasião dos festejos comemorativos ao 76º aniversário no município de Santa Mercedes.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade

A gestão do contrato será feita pelo gestor designado pela Administração, auxiliado pelo fiscal técnico também designado, devendo a fiscalização técnica avaliar os resultados pretendidos com a contratação

7. Critérios de medição e de pagamento

O pagamento deverá ser feito no prazo de até 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

A seleção do profissional do setor artístico dupla “DANIEL & SAMUEL”, e banda para a realização do show objeto da contratação pretendida levou em conta a preferência da população do município de Santa Mercedes pelo gênero gospel de música e o fato de ser cantores consagrados nesse segmento pela opinião pública, como se pode ver pelo engajamento nas suas redes sociais e a quantidade de visualizações nas suas postagens, nos termos do art. 74, II da Lei 14.133/2021 e documentos anexos.

9. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (visando preservar o sigilo do valor de referência);

O Preço ofertado para a contratação de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), está dentro da média de preços de shows em eventos semelhantes feitos pela artista, conforme 3 notas fiscais anexas ao presente estudo, em período de até 1 (um) ano de realização, conforme previsão do § 4º do art. 23 da Lei 14.133/2021 para esse tipo de contratação.

O preço ofertado está assim detalhado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

- a) Cachê da artista: R\$ 30.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 7.000,00;
- c) Transporte: R\$ 13.500,00;
- d) Hospedagem: R\$ 5.500,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 3.500,00;
- f) Tributos: R\$ 10.500,00.

10. Adequação orçamentária;

A contratação pretendida possui previsão no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes para o exercício de 2024, na seguinte ficha orçamentária:

Unidade Orçamentária 02 02 01-

Categoria Econômica: Despesas Correntes /

Funcional Programática: 3.3.90.39.00 / Fichas: 20

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.

ANITA BARALDI ROLIM

Secretária Municipal de Educação

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA****CNPJ: 03.945.121/0001-02 // NIRE: 52201698521**

ALTERAÇÃO /CONSOLIDAÇÃO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime da separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Benedito Faleiro da Silva, Quadra 56, Lote 41, Bairro Paraíso, CEP 75.134-325, Anápolis/GO, nascido em 01/04/1964, natural de Medeiros Neto/BA, filho de José João dos Santos e Francisca Bandeira dos Santos, portador da C.I. nº 1744125, expedida pela SSP/GO e CPF nº 301.689.021-68.

SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda das Amoras, Quadra 10, Lote 30, Sunflower, Anápolis/GO, CEP 75.126-450, nascido em 03/10/1971, natural de Medeiros Neto/BA, filho de José João dos Santos e Francisca Bandeira dos Santos, portador da C.I. nº 3421208/2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF nº 546.662.361-04.

Únicos sócios da empresa **D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA** e nome fantasia **D & S ENTRETENIMENTO**, A sociedade tem sua sede e domicílio a Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, Nº4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, CEP 75.130-510, na cidade de Anápolis/GO, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.945.121/0001-02 e na JUCEG com o NIRE nº 52201698521 em 19/07/2000, resolvem alterar o Contrato Social sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O sócio **DANIEL JOSÉ DOS SANTOS**, não desejando mais permanecer na empresa, retira-se da sociedade e havendo integralizado todas as suas cotas até a data deste contrato, vende e transfere 15.000 (quinze mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando um montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o sócio **SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A partir dessa data a empresa passará a ser uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPessoal**, considerando a disposição constante do

parágrafo único do Artigo 1.052 do Código Civil e em obediência na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto da sociedade passará a ser: Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas (90.03-5-00); Outras atividades de lazer com predominância em shows de natureza recreacional (93.29-8-99); Produção musical (90.01-9-02); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (47.62-8-00); Comércio varejista de livros (47.61-0-01); Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Edição de livros (5811-5/00); Ensino de Cultura com predominância em curso e ensino de música, exceto ensino superior. (8592 -9/99).

CLÁUSULA QUARTA - A administração anteriormente exercida pelos sócios e o administrador não sócio Sr. **ANDERCARLOS JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Benedito Faleiro da Silva, (sequência da Avenida Pedro Ludovico), Quadra 56, Lote 41, Bairro Paraíso, CEP 75.134-325, Anápolis/GO, nascido em 21/11/1978, natural de Minaçu/GO, filho de Adão José dos Santos e Maria Lourdes dos Santos, Portador da C.I. nº 310027, expedida pela SEJSP/TO e CPF nº 707.672.891 -53, caberá, após essa alteração, ao único sócio **SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS** e à administradora não sócia **SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Alameda das Amoras, Quadra 10, Lote 30, Sunflower, Anápolis/GO, CEP 75.126450, Inscrita no CPF- 548.888.831-49 e C.I. 2997565 2ª via DGPC – GO, nascida em Itapuranga - GO em 12/06/1971, Filha de Evangelino Pereira dos Santos e Leontina Moreira dos Santos. A qual pode representar a sociedade tanto em juízo ou fora dele e também assinar por ela, ficando expressamente proibido o uso de ato estranhos aos objetivos comerciais, tais como: Avais, endosso de favor, fianças e quais outros documentos semelhantes, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - O capital Social permanece inalterado no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País distribuído ao único sócio cotista da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação %	Valor R\$
Samuel José Dos Santos	30.000	100%	30.000,00
Total	30.000	100%	30.000,00

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, ALTERA-SE O CONTRATO SOCIAL, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda das Amoras, Quadra 10, Lote 30, Sunflower, Anápolis/GO, CEP 75.126-450, nascido em 03/10/1971, natural de Medeiros Neto/BA, filho de José João dos Santos e Francisca Bandeira dos Santos, portador da C.I. nº 3421208/2ª via, expedida pela SSP/GO e CPF nº 546.662.361-04.

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome de **D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA** e nome de fantasia **D & S ENTRETENIMENTOS**.

CLÁUSULA SETIMA - A sociedade limitada unipessoal tem sua sede e domicílio a Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, Nº4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, CEP 75.130-510, na cidade de Anápolis/GO.

CLÁUSULA OITAVA - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País distribuído ao único sócio cotista da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Participação %	Valor R\$
Samuel José Dos Santos	30.000	100%	30.000,00
Total	30.000	100%	30.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - O objeto da sociedade é de: Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas (90.03-5-00); Outras atividades de lazer com predominância em shows de natureza recreacional (93.29-8-99); Produção musical (90.01-9-02); Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas (47.62-8-00); Comércio varejista de livros (47.61-0-01); Atividades de gravação de som e de edição de música (5920-1/00); Edição de livros (5811-5/00); Ensino de Cultura com predominância em curso e ensino de música, exceto ensino superior. (8592 -9/99).

CLÁUSULA DECIMA – A sociedade iniciou suas atividades em 25/07/2000, e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A administração da sociedade limitada unipessoal cabe ao único sócio, e a administradora não sócia, abaixo qualificada:

SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Alameda das Amoras, Quadra 10, Lote 30, Sunflower, Anápolis/GO, CEP 75.126-450, Inscrita no CPF 548.888.831-49 e C.I. 2997565 2ª via DGPC – GO, nascida em Itapuranga - GO em 12/06/1971, Filha de Evangelino Pereira dos Santos e Leontina Moreira dos Santos. A qual pode representar a sociedade tanto em juízo ou fora dele e também assinar por ela, ficando expressamente proibido o uso de ato estranhos aos objetivos comerciais, tais como: Avais, endosso de favor, fianças e quais outros documentos semelhantes, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio. (Artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

Parágrafo Primeiro - *A retirada de pró-labore poderá ser efetuada pelos administradores de acordo com a disponibilidade de Caixa e Banco.*

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o único sócio deliberará sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso. (Arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo único sócio.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DECIMA SETIMA - **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA:** Declara que se enquadra na condição de MICROEMPRESA nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - Fica eleito o foro de Anápolis/GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em via única.

Anápolis, 15 de outubro de 2020.

ANDERCARLOS JOSÉ DOS SANTOS

Ex-administrador

CPF 707.672.891-53

DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

Sócio administrador

CPF 301.689.021-68

SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS

Sócio administrador

CPF 546.662.361-04

SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS

Administradora

CPF 548.888.831-49



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
30168902168	DANIEL JOSE DOS SANTOS
54666236104	SAMUEL JOSE DOS SANTOS
54888883149	SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS
70767289153	ANDERCARLOS JOSE DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 16:02 SOB Nº 20201570831.
PROTOCOLO: 201570831 DE 21/10/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005073618. CNPJ DA SEDE: 03945121000102.
NIRE: 52201698521. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/10/2020.
D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br



D&S Comércios e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento Ltda - ME

CNPJ 03.945.121/0001-02

Av. Munir Calixto, n 4430, Casa 2 - Calixtolândia - Anápolis - GO - CEP: 75130-510

Fone / WhatsApp: (62) 99814-2809

E-mail: agenda@desentretenimento.com

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO REPRESENTANTE, D&S ENTRETENIMENTO E DO OUTRO LADO, DANIEL & SAMUEL

Por este instrumento jurídico particular, eu, **Samuel José dos Santos, CPF nº 546.662.361-04**, domiciliado em Alameda das Amoras, Quadra 10, Lote 30, Residencial Sunflower, Anápolis - GO, e eu **Daniel José dos Santos, CPF nº 301.689.021-68**, domiciliado em Rua Professora Amalia Pinheiro, 3488 2-603, Morros, Teresina – PI, reconhecidos pelo nome artístico de **Daniel & Samuel**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) e alterações posteriores, para todos os fins de direitos e obrigações, concede a presente **CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE** por tempo indeterminado **D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA - ME, CNPJ nº. 03.945.121\0001-02**, neste ato representada legalmente por seu diretor executivo chefe (CEO), **Sr. Samuel José Dos Santos**, para fins de representação deste artista, podendo representante, requerer, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos ou patrocínios, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente, permitindo à sra. Silvânia Moreira dos Santos a total fiscalização, por todos os meios cabíveis, da efetiva realização do evento indicado. Por expressão de verdade, firmo o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – constitui como objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo nacional, do artista acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do Brasil, sendo assim, em todo território nacional brasileiro, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local, horário, receber e dar quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante no Brasil, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações e podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas, bem como ceder exclusividades de datas específicas a outras empresas de representação artística, nos termos da lei.

CLÁUSULA QUARTA – O presente instrumento contratual terá sua vigência a partir de 28 de janeiro de 2022, e durará enquanto ambas as partes concordarem com o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – O presente ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA – O contrato pode ser rescindido por ambas as partes mediante ao aviso prévio de 30 dias.

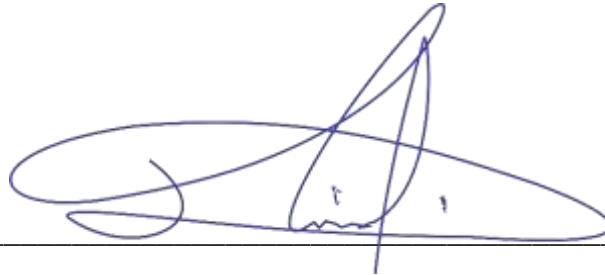
E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Anápolis, 28 de janeiro de 2022.



SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 546.662.361-04



DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

CPF: 301.689.021-68

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa D&S entretenimento ., inscrita no CNPJ sob o número 03.945.1210001/04, sediada Anápolis nº4420 (Bairro Calixtolandia CEP: 75130510 Goiás., através de seu representante, Sr.Samuel José dos Santos, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade nº 3421208 SSP/SP e inscrito no CPF nº546.662.361-04 E-mail Agendadesentretenimento.com e telefone de contato indicados no rodapé da página, na qualidade de proponente do presente processo instaurado pelo Município de SANTA MERCEDES/SP, cujo objeto é A REALIZAÇÃO DE SHOW DOS ARTISTAS DANIEL & SAMUEL DECLARA sob as penas da lei que:

- ✓ Não se encontra impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- ✓ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- ✓ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que for aplicável, em obediência ao disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data, em obediência ao disposto no §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21;
- ✓ Não possui, no seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988;
- ✓ Que não será realizada subcontratação de empresa ou atuação de profissional distinto daqueles que justificam a contratação;
- ✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com SERVIDORES EFETIVOS INVESTIDOS DE CARGOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO, OU EXERÇAM FUNÇÃO GRATIFICADA E AINDA QUE FAÇAM PARTE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO OU QUE EXERÇAM FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS ORIUNDO DO PRESENTE PROCESSO, agentes

políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura deste Município, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;

✓ Que os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa NÃO possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau em obediência ao disposto no inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

SAMUEL JOSE
DOS
SANTOS:5466623
6104

Assinado de forma digital
por SAMUEL JOSE DOS
SANTOS:54666236104
Dados: 2024.09.05
11:10:07 -03'00'

Representante Legal

Daniel Samuel

A DUPLA GOSPEL MAIS QUERIDA DO BRASIL



PORTFÓLIO



Com mais de 29 anos de carreira, Daniel & Samuel são um marco na história da música gospel brasileira. Referência no segmento cristão sertanejo, não abrem mão de um bom carinho com os fãs e de uma boa panela de frango caipira. Por onde passam, reúnem multidões para louvarem a Deus, e são muito elogiados pela humildade e luz que carregam. Já venceram o Troféu Talento duas vezes consecutivas, provando que eles conquistaram a admiração da crítica e do público em geral. Esses dois irmãos, filhos de Dona Francisca e Seu José João (in memoriam), vieram de Minaçu, no interior do Goiás, e acreditam que ainda tem muito caminho pela frente, pois a obra do Senhor não finda.

Daniel & Samuel são compositores de renome, e dentre as canções que fazem sucesso nas vozes deles podemos citar: “Mais Que Um Diamante,” “Vencer É Preciso,” “Você É Especial,” “Saudade de Tereza,” “Viúva Sem Nada,” “Ele,” “Marcas De Batalha,” e por aí vai. Além de sempre gravarem as próprias composições, eles acumulam mais de 1000 composições gravadas nas vozes de outros cantores, tornando-os assim recordistas da categoria. Fazem parte dessa lista artistas como: Cassiane, Cristina Mel, Lauriete, Shirley Carvalhaes, Gerson Rufino, Elaine de Jesus, Eliane Silva, Mara Lima, Os Levitas, Rayssa e Ravel, André e Felipe, Marcos e Matteus, Raquel Veras, Tainara e Diuliano, Marco Aurélio e muitos outros.

Hoje, na era digital, é a primeira dupla sertaneja gospel a conquistar a marca de 1 milhão de inscritos no YouTube. E esses números não param de crescer. Há alguns anos atrás, na era dos CDs, ultrapassaram a marca de cinco milhões de cópias vendidas, e desde o ano de 2002, conquistam diversos Discos de Ouro e de Platina. Também se apresentaram em mais de 30 países no exterior, dentre eles: Estados Unidos, Inglaterra, França, Portugal, Bélgica, Espanha, Moçambique, África do Sul, Argentina, Paraguai, Uruguai, etc.

Todos esses feitos não teriam significado, se não tivessem uma causa pela qual eles dedicassem suas vidas: conquistar almas para Jesus. Suas músicas emocionantes tem o poder de quebrantar corações, pois as letras carregam mensagens significativas e cheias de vida. Tudo feito com verdadeira paixão e bom gosto. Uma vez que se escuta essas vozes, não dá mais pra parar.

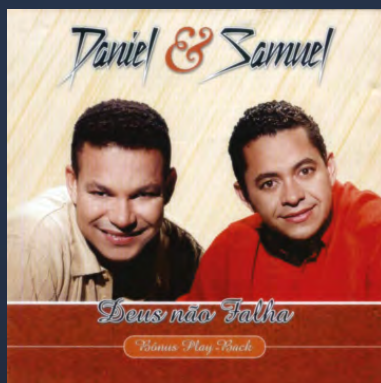
Daniel & Samuel

DISCOGRAFIA

ALBUNS



1995
GRAÇAS À DEUS



1996
DEUS NÃO FALHA



1997
MAIS QUE UM DIAMANTE



1998
O ESPECIALISTA



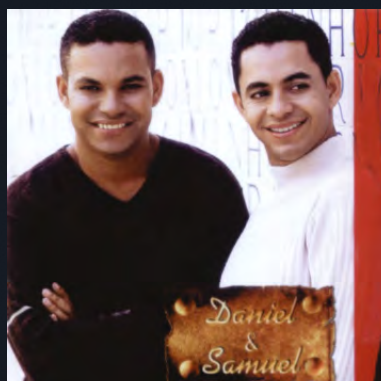
1999
DECLARAÇÃO DE AMOR VOL. 1



2000
MAIS QUE UM DIAMANTE



2001
COMPROMISSO



2002
SEMELHANÇA



2004
ELE



2005
EU E JESUS



2005
SELEÇÃO DE OURO



2005
DECLARAÇÃO DE AMOR VOL. 2



2006
AO VIVO EM VITÓRIA



2006
MAIS UM PASSO



2007
INEXPLICÁVEL



2008
TOMO POSSE



2008
ACÚSTICO



2009
ABSOLUTO



4 2010
E A VIOLA PRA JESUS



2010
DEBAIXO DA PROMESSA



2011
BUSCANDO MILAGRES



2012
A HISTÓRIA CONTINUA



2014
CD PAIXÃO PELA PRESENÇA



2015
EXÉRCITO DE IRMÃOS



2017
PARA A GLÓRIA DE DEUS



2019
NÃO VOU DESISTIR



2020
LOUVOR RAIZ



2021
SÓ BÍBLIA



2024
VIOLA PRA JESUS VOL. 2



DVDs



2005
DVD NOSSA VIDA, NOSSA HISTÓRIA



2006
AO VIVO EM VITÓRIA



2012
A HISTÓRIA CONTINUA



SINGLE / EP



2019
EP DE GÊNESIS A APOCALÍPSE



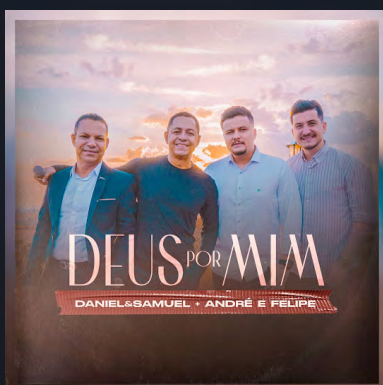
2020
EP 3 BENÇÃOS DE DANIEL & SAMUEL



2021
O LADRAO DA CRUZ



2021
A MÚSICA DO CÉU



2021
DEUS POR MIM



2023
TRIUNFO DE GLÓRIA



PRESENÇA NAS REDES SOCIAIS



+700 MIL SEGUIDORES



+400 MIL SEGUIDORES



+1,4 MILHÕES INSCRITOS



VIDEO CLIPES



Daniel & Samuel - Guerra da Sobrevivência (Clipe Oficial)



Daniel & Samuel - O Pródigo Vai Voltar (Clipe Oficial)

PARCERIAS (FEATS)



Daniel & Samuel Ft. Dinamite Barros - Pagode do Tempo (Clipe Oficial)



Daniel e Samuel - O Ladrão da Cruz Ft. Marcos e Matteus (Clipe Oficial)



PLATAFORMAS DIGITAIS





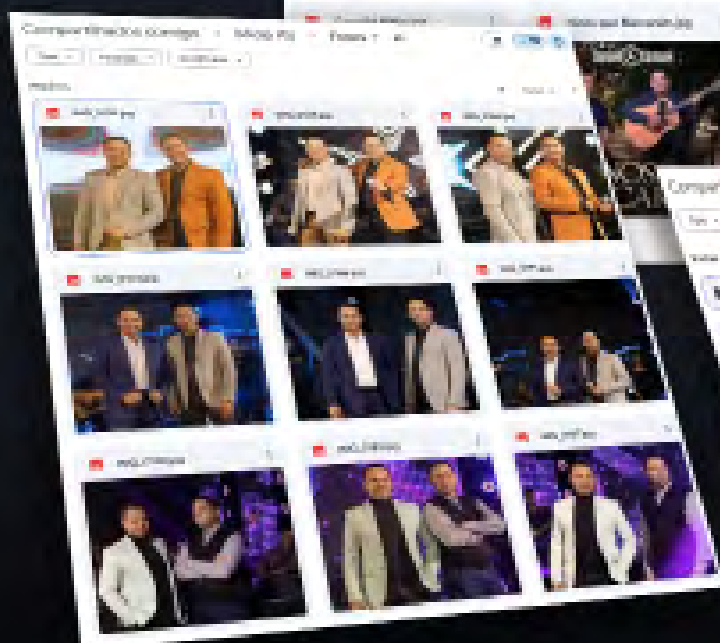
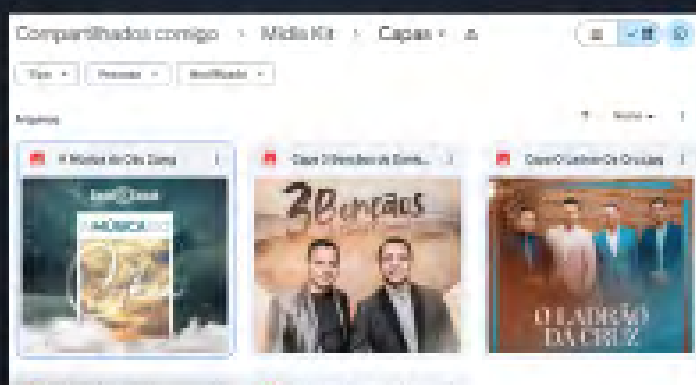
SITE



WWW.DANIELESAMUEL.ART.BR



DOWNLOAD MIDIA KIT



ES1.COM.BR

HOME ESTADO VOCÊ NO ES1 REGIONAL CONTATO POLÍTICA DE PRIVACIDADE PUBLICIDADE LEGAL

VILA VALÉRIO - ES

ENTRETENIMENTO - ES1.COM.BR

Show da dupla Daniel & Samuel reúne famílias na primeira noite da 18ª Festa do Café de Vila Valério

Publicado em 07/06/2024

O clima de celebração tomou conta da cidade de Vila Valério com o início das festividades da **18ª Festa do Café**. O primeiro dia de festividades, que aconteceu no Pátio Condeva, reuniu fãs da música gospel. A festa teve início ontem (06) e seguirá até domingo (09), oferecendo uma programação diversificada e totalmente gratuita para os participantes.

O show da dupla **Daniel & Samuel** foi muito aguardado pelos presentes. Os artistas emocionaram o público com um show cheio de energia e mensagens inspiradoras.

"Foi um show muito abençoado. Trouxe minha família para celebrar. Ambiente bem organizado e tranquilo. Vim de Nova Venêcia especialmente para prestigiar o show", compartilhou Amanda, refletindo o sentimento de muitos que estiveram presentes.

A Festa do Café, um dos eventos mais tradicionais do município conta com uma programação repleta de atrações musicais, o evento promete ser inesquecível.

Sorteio de carro 0 km

Dentro da programação da festa, a Apae de Vila Valério promove, no dia 09 de junho, às 16 horas, o sorteio de um veículo HB20 0 km (modelo Sense 1.0). A renda arrecadada será revertida à entidade.

leia também: #TodosPorVinicius: cantor Vallane de Vila Valério confirma Live Solidária para a próxima semana

Valor do ticket: R\$50,00.
Vendas: DNA Esporte Clube.

Organizada pela prefeitura, a Festa do Café conta com apoio da Câmara Municipal de Vila Valério.

Foto: PMVV



Goiandira: Daniel e Samuel abre programação do aniversário de 93 anos da cidade cantando louvores e abençoando a cidade

Com repertório sertanejo gospel, a dupla se apresentou na noite da última sexta-feira, 03

IUNA - ES

Por Redação, Carlos Duarte - Reportagem: Carlos Duarte e Fotos: Mariana David Equipe Lucas Machado em 05/05/2024 às 09:58:49



Em comemoração aos 93 anos de Goiandira, a abertura do evento iniciou-se na última sexta-feira (03.05), com muito louvor e adoração da dupla gospel Daniel & Samuel, que convocou o público a cantarem os grandes sucessos já conhecidos no mundo evangélico. Os artista encantaram pela simpatia e simplicidade e muitas canções de louvor a Deus para a comunidade evangélica e presentes.





PREFEITURA MUNICIPAL

Iuna comemora Dia da Consciência Evangélica

Show com Daniel e Samuel, Sara Barglini, pregações e louvores marcaram o evento evangélico no município.

TODAS AS NOTÍCIAS > NOTÍCIA > PREFEITURA MUNICIPAL

Por Assessoria de Comunicação, fonte Prefeitura de Iuna
Publicado em 21/07/2022 às 19:34 - atualizado há 5 horas

A comunidade evangélica de Iuna celebrou nessa quarta-feira (20) o "Dia da Consciência Evangélica". A data, com base em Lei Municipal aprovada pelo Poder Legislativo, é feriado municipal e foi festejada com muita alegria e fé cristã e uma programação extensa.

Diversas pessoas foram envolvidas em uma programação que contou com momentos de adoração e louvor, pregação de mensagens bíblicas. Representantes de todas as igrejas evangélicas do município marcaram presença no evento. Durante o momento de louvor a animação ficou por conta da atração gospel "Daniel e Samuel e Banda" e também da cantora Sara Barglini que de uma maneira inovadora e envolvente comoveu o público. O evento contou ainda com a presença dos Pastores de Iuna que emocionou os fiéis com suas pregações.

O prefeito Romário Batista Vieira acompanhou o evento evangélico e destacou a importância do trabalho de fé e esperança que é feito no município pelas comunidades religiosas. "Para mim é maravilhoso fazer parte de um projeto tão bonito onde pastores enchem os nossos corações de esperança e fé. Hoje foi o dia que eles tiveram a oportunidade de ouvir experiências de pessoas que já passaram por tantas coisas e eu só tenho que agradecer o convite e por estar aqui", disse o prefeito Romário.

David P. Florenço
Assessoria de Comunicação
Email.: comunicacao@iuna.es.gov.br
Tel.: (28) 3545-4750 Ramal 2001

IUNA - ES



JUÍNA

Quinta-feira, 05 de maio de 2022, 08:17 - A | A

TRANSMISSÃO AO VIVO!

Juína 40 anos: 1ª noite de festa é marcada com show de Daniel e Samuel e abertura do Fescaju; veja finalistas

JUÍNA- MT



Juína News

O portal de notícias do Juína News transmitiu em tempo real a primeira noite das festividades em comemoração aos 40 anos de emancipação do Município Político-Administrativo de Juína que na próxima segunda-feira, dia 09 de maio, completará aniversário **(assista aqui a transmissão)**.

Ontem, aconteceu a abertura das festividades Juína 40 anos com slogan "Lembrar o passado e projetar o futuro" com exposição na biblioteca, praça de alimentação e apresentação cultural, apresentação da orquestra Filarmônica Som Celestial da Assembleia de Deus Belém e filme projeto Juína.

A abertura oficial do evento se deu com a presença das autoridades municipais no palco e logo em seguida o início do 27º FESCAJU (festival da canção de Juína) na modalidade gospel fase eliminatória, onde os jurados tiveram muito trabalho para julgar os 16 candidatos (as) que se apresentaram.

Após o FESCAJU foi a vez da dupla Daniel e Samuel subir no palco e entoar as grandes canções evangélicas, uma noite especial para o público evangélico e admiradores da música gospel.

Em entrevista ao Juína News, Daniel e Samuel agradeceu o carinho recebido da população que interagiu pedindo suas canções durante o show.



No palco a dupla Daniel e Samuel



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

BREJETUBA - INSTITUCIONAL - SECRETARIAS - SERVIÇOS - LEGISLAÇÃO - TRANSPARÊNCIA - CARTA DE SERVIÇOS

XI LOUVA BREJETUBA FOI UM SUCESSO

Nesta última sexta-feira (17), a Prefeitura Municipal de Brejetuba realizou o tão esperado Louva Brejetuba, em sua XI edição, o evento reuniu centenas de pessoas em frente a Prefeitura Municipal de Brejetuba e teve início com a apresentação da Banda Marcial do município. A atração, que também teve o intuito de comemorar os 26 anos de nossa querida Brejetuba, contou com a presença de autoridades locais, estaduais e de lideranças de diversas denominações evangélicas, apresentação da cantora Fabiana Castilho, Ministração da Palavra com o Preleitor Alessandro Lopes e o grande encerramento com um show da dupla Daniel e Samuel.

O Prefeito Levi Marques de Souza agradece a cada um que compareceu ao evento e reforça que essa é a demonstração da certeza que não se pode governar sem a fé. Entre músicas, orações e muita emoção, a esperança se renovou para iniciarmos mais um ano.

O evento já faz parte do calendário da cidade (15 de agosto) e não pôde ser realizado devido a pandemia, mas de forma surpreendente, mesmo sendo realizado fora de sua data habitual, contou com um público imenso que entoou louvores e adorações impactando a todos os presentes, abrilhantando ainda mais o XI Louva Brejetuba.

BREJETUBA - ES



GOSPEL ERAL
O CRISTÃO SEMPRE ATUALIZADO

NOTÍCIAS ▾ REGIONAL ▾ POLÍTICA ▾ MÚSICA ▾ VÍDEOS ▾ ESPORTES ▾ ARTIGOS ▾ CINEMA ▾ CURIOSIDADES ▾

CONTATO

Encontre o que procura

f G+ Instagram Twitter YouTube

Show com Daniel e Samuel trazem mensagem de amor e paz na primeira noite da Agrosoja



CARIRI DO TOCANTINS/TO

Voltada ao agronegócio, iniciou nesta quarta-feira, Agrosoja, evento que busca promover o setor e, os negócios, uma vez que, a região vem despontando terceira cidade do Estado que mais exportou grãos pela Federação das Indústrias do Estado do Tocantins.

PORTO NACIONAL/TO

globo.com g1 globoesporte gshow famosos & etc videos

MENU G1 TOCANTINS TV ANHANGUERA

25/02/2017 10h55 - Atualizado em 25/02/2017 10h55

Show com dupla gospel marca 1ª noite do Carnaval em Porto Nacional

Daniel e Samuel abriram a folia, na noite desta sexta-feira (24). Principal atração da noite deste sábado (25) é a banda Saia Rodada.

Do G1 TO

Facebook Twitter Google+ Pinterest

Daniel e Samuel abrem Carnaval em Porto Nacional (Foto: Divulgação/Porto Nacional)

A dupla sertaneja Daniel e Samuel abriu a primeira noite do Carnaval em **Porto Nacional**, a 66 km de Palmas. Conhecidos no meio gospel, eles arrastaram uma multidão com músicas de celebração a Deus. O Carnafolia segue até terça-feira (28) com outros shows, no circuito Beira Rio.

Neste sábado, os foliões vão poder dançar ao som das marchinhas a partir das 20h, com a banda Porto Big Ben. Também estão programadas apresentações com bandas regionais e com a banda Saia Rodada, a principal da noite.

ENGEPLUS MÚSICA
TELECOM

geral esportes saúde segurança educação política clima economia cultura hoje

ARROIO DO SILVA

Dupla Daniel & Samuel lota a Praça Central

Show gospel registrou um dos maiores públicos da temporada

24 de JAN de 2016 | 16h26

Redação
Jornalista | Portal Engeplus

Contribua com a matéria
Dúvidas, sugestões ou contribuições

Versão para imprimir

ARROIO DO SILVA - SC



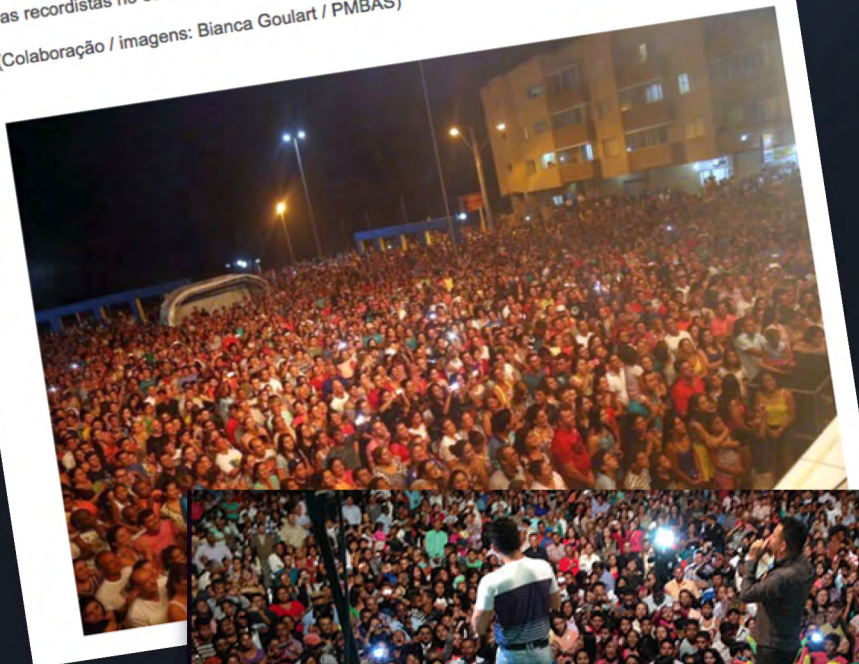
Atração internacional no universo gospel, a dupla goiana **Daniel & Samuel** atraiu uma das maiores plateias da atual temporada à Praça Central de Balneário Arroio do Silva nesse sábado.

Naturais da cidade de Minaçu, os cantores já fizeram apresentações no exterior, excursionando por países como Inglaterra, França, Portugal, Bélgica e Espanha, entre

outros.

A dupla responde pela autoria de mais de mil músicas evangélicas, o que a destaca como uma das recordistas no cenário gospel. O show integrou a programação artística da temporada.

(Colaboração / imagens: Bianca Goulart / PMBAS)



CHAPADA GAÚCHA - MG





Rádio Seberi
Aqui nós ouvimos você!

GERAL

MUNICIPAIS

REGIONAIS

ESTADUAIS

NACIONAIS

SOBRE A RÁDIO

CONTATO

HORÓSCOPO



AMETISTA DO SUL - RS



GRUPO **creluz**

Show de Daniel & Samuel atrai milhares de pessoas na Expopedras 2018

9 de março de 2018 Gilvan Vargas

O primeiro show da Expopedras 2018 ocorreu na noite da quinta-feira, 8. Na oportunidade, subi ao palco a dupla gospel Daniel e Samuel (e banda). Segundo a comissão organizadora, o show gratuito superou as expectativas em relação à abertura de outras edições da Exposição, reunindo mais de duas mil pessoas. "Nesta quinta-feira, tivemos um número expressivo de pessoas circulando em nosso parque. Por se tratar do primeiro dia foi um movimento muito bom. Nossa expectativa é que este fluxo aumente no decorrer dos dias", afirmou o presidente da feira, Marciano Cassol.



GRUPO **creluz**

Foto: Josias Marques/Portal In Foco RS

Destaque Geral Jacobina do Piauí

Show de Daniel e Samuel marca Dia do Evangélico em Jacobina do Piauí. Veja fotos!

Por Junior Oliveira · 19 de julho de 2017 · 0 comentários · 40 visualizações

COMPARTILHAR

0

0



Cidades em Foco

JACOBINA DO PIAUÍ - PI



Na última quinta-feira, 13 de julho, foi feriado municipal em Jacobina do Piauí, distante a 440 km de Teresina. Nesta data foi festejado o Dia do Evangélico no município jacobinense. Para comemorar a importante data, a Prefeitura em parceria com as igrejas evangélicas realizaram uma programação gratuita que mobilizou a comunidade gospel de Jacobina e cidades circunvizinhas.

[Clique aqui e veja cobertura fotográfica do evento!](#)

O palco de eventos da III Feira Agropecuária foi o local escolhido para a realização do Louvor e Adoração a Deus, com show da dupla Daniel e Samuel, uma das maiores atrações da música gospel do Brasil. O evento contou ainda com a participação de artistas da terra, destaque para a dupla Paulo Henrique & Arthur.





Daniel Samuel

A DUPLA GOSPEL MAIS QUERIDA DO BRASIL





D&S Comércios e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento Ltda-ME

CNPJ 03.945.121/0001-02

Av. Getúlio Vargas, nº 39 - Centro - Anápolis, GO - CEP: 75130-110

Fone: (61) 3319-1448 / 3328-8854 / 3319-1449

E-mail: agenda@desentretenimento.com

PROPOSTA

A empresa D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.121/0001-02, neste ato representado legalmente pelo diretor executivo chefe (CEO) Sr. Samuel José Dos Santos, vem através desta, apresentar proposta para realização de Show com DANIEL & SAMUEL e Banda para o **Município Santa Mercedes - SP**, para o dia **21 de setembro de 2024**.

1. Valor do Cachê com Banda **R\$ 70,000,00 (setenta mil reais);**
2. A duração do evento é de 2h (duas horas) sem interrupções;
3. No valor mencionado no item 1, **ESTÃO INCLUSAS** as despesas de passagens, hospedagem e alimentação no local do evento. Ficando por conta do contratante **CAMARIM, SOM, PALCO e ILUMINAÇÃO** conforme o Rider técnico da dupla.
4. O valor mencionado no item 1 será depositado em conta indicada pela contratada até 02(dois) dias após execução do evento, ou conforme contrato a ser redigido e acordado por ambas as partes.

Esta proposta terá validade de 30 (trinta) dias.

Dados bancários

Agencia: 0014

Operação: 003

Conta jurídica: 4545-5

Nome: D e S Comércio e Serviços Artigos

PIX: samuelsamacantor@hotmail.com

Anápolis, 08 de agosto de 2024



ENTRETENIMENTO

D&S Comércios e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento Ltda-ME

CNPJ 03.945.121/0001-02

Av. Munir Calixto, n 4430, Casa – 2, Calixtolândia, Anápolis – GO – CEP: 75130-510

Fone / WhatsApp: (62) 99814-2809

PROPOSTA COMERCIAL

A empresa D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.945.121\0001-02, neste ato representado legalmente pelo Sr. Samuel José Dos Santos, Empresário, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF Nº 546.662.361-04, vem através desta, apresentar proposta para realização de Show com DANIEL & SAMUEL e BANDA para o **Município de Santa Mercedes -SP**, para o dia **21 de setembro de 2024**.

Valor do Cachê com BANDA COLOCADO **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);**

DISCRIMINAÇÃO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR
01	TRANSPORTE	R\$ 13.500,00
02	BANDA E TÉCNICOS	R\$ 7.000,00
03	HOSPEDAGEM	R\$ 5.500,00
04	PESSOAL DE APOIO	R\$ 3.500,00
05	ENCARGOS E IMPOSTO	R\$ 10.500,00
06	CACHÊ ARTISTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL		R\$ 70.000,00

O Valor acima descrito esta incluso todas as despesas com; Impostos alusivos aos serviços, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas previdenciária e fiscais, assim aéreas ou transporte terrestre, alimentação e hospedagem.

O show tem duração de 2h(duas horas) sem interrupções.

O valor mencionado nesta PROPOSTA será depositado após o evento em uma conta indicada pela contratada.

Esta proposta terá validade de 10 (dez) dias.

Dados bancários

Agencia: 0014

Operação: 003

Conta jurídica: 4545-5

Nome: D e S Comércio e Serviços Artigos

PIX: samuelsamacantor@hotmail.com

Anápolis, 05 de setembro de 2024.

SAMUEL JOSÉ DOS SANTOS

CPF 546.662,361-04

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA www.anapolis.go.gov.br	Código de Autenticidade FC C8 C0
--	-------------------------------------

Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalfse.com.br

D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA
D&S ENTRETENIMENTOS
Avenida Munir Calixto, 4430 - Calixtolândia, ESQ. C/ AV BRASIL, QD 21, LT 33, SL 02
CEP: 75.130-510 Anápolis-GO
| E-mail: dsassessoria2012@gmail.com
Inscrição Municipal: 47157 | CNPJ: 03.945.121/0001-02

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Data de Emissão 25/04/2024 15:24:50	Exigibilidade ISS Tributação fora do município	Número do Processo	Nota Fiscal Número 233
Data de Emissão RPS 25/04/2024	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Número 87	

Dados do Tomador

CPF / CNPJ 18.348.086/0001-03	Razão Social MUNICIPIO DE MUTUM	Inscrição Municipal		
Logradouro PRAÇA PRAÇA BENEDITO VALADARES	Nº 178	Bairro CENTRO	Complemento	
CEP 36.958-000	Cidade Mutum	UF MG	Telefone 3533121833	E-mail mutumprefeitura@gmail.com

Tributação - ISS

Código Tributação Município 2.00 % - 9001.9.02.013.1 - Produção Musi...	CNAE 9001902 - Produção musical	Serviço LC 116/2003 12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, b...				
Prestação de Serviço Mutum - MG	Incidência de ISS Mutum - MG	ISS Retido Sim	Simples Nacional Sim			
Base de Calculo R\$ 80.000,00	Dedução Base de Calculo R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Valor Serviços R\$ 80.000,00	Alíquota 4,54	Valor ISS R\$ 0,00

Descrição dos Serviços

SHOW GOSPEL DA DUPLA DANIEL & SAMUEL E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30/04/2024 EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES DO DIA DO TRABALHADOR DO MUNICÍPIO DE MUTUM-MG, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. A APRESENTAÇÃO INICIARÁ ÀS 21H DO DIA 30/04/2024.

Despacho Nº 147/2023 - SEME/DIREC/GEFIS/12SECFIS

Em 08 de maio de 2023.

PROCESSO SEI Nº: 01111.00004626/2023-22
PROCESSO SIM Nº: 000014184/2023

CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG 0014
OP 003
CONTA JURÍDICA 4545-5
NOME D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS
PIX. SAMUELSAMACANTOR@HOTMAIL.COM

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 3.632,00	Outras R\$ 0,00
-----------------	------------------	--------------------	------------------	------------------	----------------------------	--------------------

Valor da Nota Fiscal


Valor Total Serviços R\$ 80.000,00	Retenções R\$ 3.632,00	Créditos R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 76.368,00
--	----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

Outras Informações

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI
Acesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!

corte na linha

Recibo		
RECEBI(EMOS) DE D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA O SERVIÇO REF. NFS-E Nº 233 E CODIGO DE AUTENTICIDADE FC C8 C0		
_____ Data	_____ CPF/RG	_____ Assinatura

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA www.anapolis.go.gov.br	Código de Autenticidade EA 18 1C
--	-------------------------------------

Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalnfse.com.br

D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA
D&S ENTRETENIMENTOS
Avenida Munir Calixto, 4430 - Calixtolândia, ESQ. C/ AV BRASIL, QD 21, LT 33, SL 02
CEP: 75.130-510 Anápolis-GO
E-mail: dsassessoria2012@gmail.com
Inscrição Municipal: 47157 | CNPJ: 03.945.121/0001-02

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Data de Emissão 07/05/2024 09:56:00	Exigibilidade ISS Tributação fora do município	Número do Processo	Nota Fiscal Número 234
Data de Emissão RPS 07/05/2024	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Número 88	

Dados do Tomador

CPF / CNPJ 17.694.845/0001-27	Nome / Razão Social MUNICIPIO DE AUGUSTO DE LIMA	Inscrição Municipal		
Logradouro AVENIDA CORONEL PEDRO PEDRAS	Nº 220	Bairro CENTRO	Complemento	
CEP 39.219-000	Cidade Augusto de Lima	UF MG	Telefone	E-mail

Tributação - ISS

Código Tributação Município 2.00 % - 9001.9.02.013.1 - Produção Musical	CNAE 9001902 - Produção musical	Serviço LC 116/2003 12.07 – Shows, balé, danças, desfiles, bailes, óp...				
Prestação de Serviço Augusto de Lima - MG	Incidência de ISS Augusto de Lima - MG	ISS Retido Sim	Simplex Nacional Sim			
Base de Calculo R\$ 100.000,00	Ded. Base de Calc. R\$ 0,00	Desc. Condicionado R\$ 0,00	Desc. Incondicionado R\$ 0,00	Valor Serviços R\$ 100.000,00	Aliquota 4,51	Valor ISS R\$ 0,00

Descrição dos Serviços

SHOW MUSICAL COM A DUPLA DANIEL & SAMUEL E BANDA, PARA APRESENTAÇÃO NO 12ª RENOVA NOSSA TERRA EM AUGUSTO DE LIMA/MG, NO DIA 11 DE MAIO DE 2024.

Despacho Nº 147/2023 - SEME/DIREC/GEFIS/12SECFIS

Em 08 de maio de 2023.

PROCESSO SEI Nº: 01111.00004626/2023-22

PROCESSO SIM Nº: 000014184/2023

CONTA BANCÁRIA:
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG 0014
OP 003
CONTA JURÍDICA 4545-5
NOME D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS
PIX. SAMUELSAMACANTOR@HOTMAIL.COM

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 4.510,00	Outras R\$ 0,00
-----------------	------------------	--------------------	------------------	------------------	----------------------------	--------------------

Valor da Nota Fiscal

Valor Total Serviços R\$ 100.000,00	Retenções R\$ 4.510,00	Descontos R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 95.490,00
--	---	-------------------------------------	--

Outras Informações

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Acesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!**Recibo**RECEBI(EMOS) DE **D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA** O SERVIÇO REF. NFS-E Nº **234** E CODIGO DE AUTENTICIDADE **EA 18 1C**

Data

CPF/RG

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

www.anapolis.go.gov.br

Código de Autenticidade
5 9C 5 EA

Para verificar a autenticidade da nota acesse www.portalfse.com.br

D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA

D&S ENTRETENIMENTOS

Avenida Munir Calixto, 4430 - Calixtolândia, ESQ. C/ AV BRASIL, QD 21, LT 33, SL 02

CEP: 75.130-510 Anápolis-GO

| E-mail: dsassessoria2012@gmail.com

Inscrição Municipal: 47157 | CNPJ: 03.945.121/0001-02

Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Data de Emissão 23/05/2024 16:18:49	Exigibilidade ISS Tributação fora do município	Número do Processo	Nota Fiscal Número 238
Data de Emissão RPS 23/05/2024	Tipo RPS RPS - Recibo Provisório de Serviço	Número 92	

Dados do Tomador

CPF / CNPJ 18.017.418/0001-77	Razão Social MUNICIPIO DE BOTUMIRIM	Inscrição Municipal		
Logradouro RUA JOSE DA CRUZ	Nº 9	Bairro CENTRO	Complemento	
CEP 39.596-000	Cidade Botumirim	UF MG	Telefone	E-mail

Tributação - ISS

Código Tributação Município 2.00 % - 9001.9.02.013.1 - Produção Musi...	CNAE 9001902 - Produção musical	Serviço LC 116/2003 12.07 - Shows, balé, danças, desfiles, b...				
Prestação de Serviço Botumirim - MG	Incidência de ISS Botumirim - MG	ISS Retido Sim	Simple Nacional Sim			
Base de Calculo R\$ 90.000,00	Dedução Base de Calculo R\$ 0,00	Desconto Condicionado R\$ 0,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Valor Serviços R\$ 90.000,00	Aliquota 4,51	Valor ISS R\$ 0,00

Descrição dos Serviços

SHOW ARTÍSTICO.COM A BANDA "DANIEL ESAMUEL". A REALIZAR-SE NA TRADICIONAL "FESTA DE AGOSTO" NO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG. DATA DA APRESENTAÇÃO: DOMINGO, 11 DE AGOSTO DE 2024 ÀS 20:00 HORAS. DURAÇÃO DO SHOW: 2 HORAS.

Despacho Nº 147/2023 - SEME/DIREC/GEFIS/12SECFIS

Em 08 de maio de 2023.

PROCESSO SEI Nº: 01111.00004626/2023-22

PROCESSO SIM Nº: 000014184/2023

CONTA BANCÁRIA:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AG 0014

OP 003

CONTA JURÍDICA 4545-5

NOME D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS

PIX. SAMUELSAMACANTOR@HOTMAIL.COM

Retenções de Impostos

PIS R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	ISS Retido R\$ 4.059,00	Outras R\$ 0,00
-----------------	------------------	--------------------	------------------	------------------	----------------------------	--------------------

Valor da Nota Fiscal

Valor Total Serviços R\$ 90.000,00	Retenções R\$ 4.059,00	Créditos R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 85.941,00
--	----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

Outras Informações

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI

Acesse o link www.issnetonline.com.br/anapolis/notaanapolina/Default.aspx e participe do Programa Nota Premiada e concorra a prêmios!

corte na linha

Recibo

RECEBI(EMOS) DE D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA O SERVIÇO REF. NFS-E Nº 238 E CODIGO DE AUTENTICIDADE 5 9C 5 EA

Data

CPF/RG

Assinatura

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D E S COMÉRCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2300068520		
NIRE (Sede) 52201698521	CNPJ 03.945.121/0001-02	Data de Ato Constitutivo 19/07/2000	Início de Atividade 25/07/2000		
Endereço Completo Rua Munir Calixto, esquina com Avenida Brasil, Nº 4430, QUADRA 21;LOTE 33;SALA 02;, Calixtolândia - Anápolis/GO - CEP 75130-510					
Objeto Social GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES ARTISTICAS (90.03-5-00) OUTRAS ATIVIDADES DE LAZER COM PREDOMINANCIA EM SHOWS DE NATUREZA RECREACIONAL (93.29-8-99) PRODUCAO MUSICAL (90.01-9-02) COMERCIO VAREJISTA DE DISCOS, CDS, DVDS E FITAS (47.62-8-00) COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS (47.61-0-01) ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA (5920-1/00) EDICAO DE LIVROS (5811-5/00) ENSINO DE CULTURA COM PREDOMINANCIA EM CURSO E ENSINO DE MUSICA, EXCETO ENSINO SUPERIOR. (8592 -9/99).					
Capital Social R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Capital Integralizado R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio					
Nome SAMUEL JOSE DOS SANTOS	CPF/CNPJ 546.662.361-04	Participação no capital R\$ 30.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome SAMUEL JOSE DOS SANTOS	CPF 546.662.361-04	Término do mandato Indeterminado		Término do mandato Indeterminado	
Nome SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS	CPF 548.888.831-49	Término do mandato Indeterminado		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação		
Data 21/10/2020	Número 20201570831	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 08/02/2023, às 11:50:46 (horário de Brasília).
 Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **5PGFIAC**.



GOC2300068520

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
 Secretário(a) Geral

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.945.121/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/07/2000
NOME EMPRESARIAL D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D&S ENTRETENIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 58.11-5-00 - Edição de livros 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 90.01-9-02 - Produção musical 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MUNIR CALIXTO, ESQUINA COM AVENIDA BRASIL	NÚMERO 4430	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 33 SALA 02
CEP 75.130-510	BAIRRO/DISTRITO CALIXTOLANDIA	MUNICÍPIO ANAPOLIS
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO DSASSESSORIA2012@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 8225-8461		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **17:41:39** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Prefeitura Municipal de Anápolis

Certidão On-line de Cadastro Econômico

Emissor de Certidão On-line



Conteúdo

Certidão Negativa de Débitos

Nº Certidão

89896.24802.852000

Nome do Contribuinte

248490-D E S Com. E Serv. Artigos Culturais E Entretenimento Ltda

CNPJ

03.945.121/0001-02

Inscrição Municipal

47157

Abertura

25/07/2000

Situação

Ativo

Encerramento

ENDEREÇO:

Logradouro

Avenida

Descrição Rua

Munir Calixto

CEP

75130510

Numero

4430

Complemento

Qd.21, Lt.33, Sala 02

Bairro

Bairro Calixtolandia

Cidade

Anápolis

Certificamos que até esta data não consta débito amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo, imobiliário ou mobiliário (econômico), em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar/pleitear posteriormente, cobrança de débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Finalidade

Outras

Interesse

Outros

Emissão

19/08/2024 11:25

Validade

18/09/2024

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da prefeitura.



89896.24802.852000



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.945.121/0001-02
Razão Social: DES COMERCIO E SERV ART CULT ENTR LTDA
Endereço: AV GERTULINO ARTIAGA / CENTRO / ANAPOLIS / GO / 75025-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091206052017562395

Informação obtida em 17/09/2024 13:45:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ: 03.945.121/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:56:12 do dia 10/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2025.

Código de controle da certidão: **1961.791F.7000.D88D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.945.121/0001-02
Certidão nº: 64124679/2024
Expedição: 17/09/2024, às 14:24:34
Validade: 16/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.945.121/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 46187624

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTR

CNPJ

03.945.121/0001-02

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.525.461

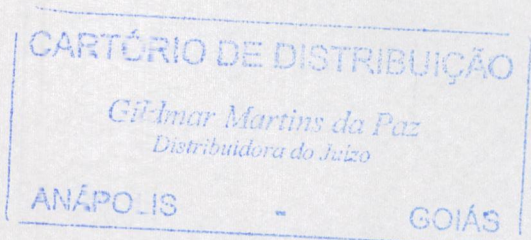
EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 5 AGOSTO DE 2024

HORA: 8:59:16:6

Arquivo 1 : d_e_s_licitac_extrajudicial.pdf



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ANAPOLIS

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

SRA. GILDMAR MARTINS DA PAZ,
ESCRIVÃ DO CARTÓRIO
DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE
ANÁPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NA
FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DE TODO O ESTADO

(LEI. 14.133/2021)

CERTIFICA a requerimento de parte interessada que, revendo em Cartório seu banco de dados informatizado dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações de falências, concordatas, recuperação judicial, insolvência e pedidos de homologação de recuperação extrajudicial, em andamento, ressalvada a existência de ações cíveis de outras naturezas, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETERIMENTO
LTDA
CNPJ 13.913.672/0001-30
Estabelecida ANAPOLIS - GO

Ações de Falência, concordata ou recuperação judicial, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

NADA MAIS. Era o que tinha a certificar relativamente ao que foi requerido, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Anápolis, do Estado de Goiás, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro. (21/06/2024).

custas	R\$ 51,66
Taxa Judiciária	R\$ 18,29
Total	R\$ 69,95

Numero da guia 6372324-7/50

conferente 5010535

OBS: ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS ELETRÔNICOS, PROJUDI E SPG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

ANÁLISE DE RISCO

Trata-se de estudos de análise de risco na contratação objeto da Inexigibilidade n.º 002/2024, Processo n.º 040/2024, que tem por objeto a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “DANIEL & SAMUEL”, acompanhada de sua banda, 2 horas (duas horas) de duração, como parte da programação cultural a ser realizada no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21 horas, no Área de Lazer Euclides Bocardi, rua Horis Inácio Bueno, 390, dentro das celebrações do 76º aniversário da cidade no Município de Santa Mercedes/SP.

Consultando o histórico desse tipo de contratação e por se tratar de despesa de pronto pagamento, não há risco relevante a ensejar a inserção de matriz de risco no contrato a ser firmado.

Assim, para observância do art. 22 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal 079/2023, procede-se ao seguinte cálculo do risco destacado:

RISCO	PROB	IMPACTO	ANÁLISE	OBSERVAÇÃO	PRIORIDADE
Acidentes de trabalho ocorridos na prestação dos serviços	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Acidentes que gerem prejuízos a terceiros	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA
Caso fortuito ou força maior	1	3	$1 \times 3 = 3$	Baixa probabilidade de ocorrência, de forma a dispensar a matriz de risco no contrato.	BAIXA

Santa Mercedes/SP, 29 de agosto de 2024.


ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Santa Mercedes-SP, 23 de agosto de 2024.

DO: Secretaria de Educação.

PARA: Setor de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Recursos Orçamentários.

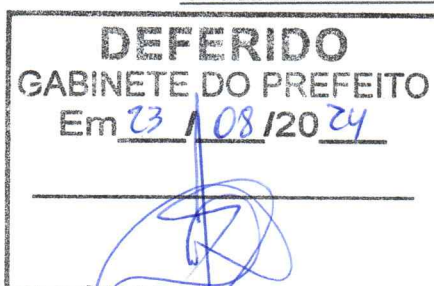
Objeto: Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores “DANIEL & SAMUEL” no dia 21 de setembro de 2024, as 21h00min, com duração de aproximadamente 2h00m.

Justificativa: A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

A dupla de cantores “DANIEL & SAMUEL, por intermédio da **D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA.** CNPJ 03.945.121\0001-02, com sede e domicílio a Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, N°4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, CEP 75.130-510, na cidade de Anápolis/GO, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

Valor Estimado: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).



VALDIR VERONA
PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTA MERCEDES/SP
RG 11.296.713-9

Atenciosamente.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária de Educação



Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
03370/24	Anita Baraldi Rolim	10/09/2024
Descrição	Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores "DANIEL & SAMUEL" no dia 21 de set	
Poder	PODER EXECUTIVO	
Órgão	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Sector Solicitante	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Centro de Custo	641 EVENTOS E FESTIVIDADES MUNICIPAIS	
Placa		

Observação

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A iniciativa é de interesse da Administração em contratar o referido show artístico, em caráter gratuito, visa levar música, alegria, cultura e entretenimento à comunidade em geral, num evento que visa unir a comunidade mercedense.

A banda musical "DANIEL & SAMUEL, por intermédio da D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA. CNPJ 03.945.121/0001-02, com sede e domicílio a Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, Nº4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, CEP 75.130-510, na cidade de Anápolis/GO, que detêm a exclusividade para comercialização dos shows da dupla, foi um dos Shows Nacionais escolhidos para apresentação em comemoração ao aniversário da cidade, em virtude do grande destaque da dupla no mercado musical.

Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do festa tradicional que acontece já a anos, já que desperta o interesse na participação dos eventos municipais

DO VALOR

Os documentos juntados ao processo comprovam a consagração dos Artistas pela crítica especializada ou pela opinião pública este está devidamente juntada ao processo; razão da escolha do profissional do setor artístico, bem como da justificativa do preço.

O valor referente à apresentação (show) do artista, na festa em comemoração do 76º aniversário da cidade é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação, transporte, impostos, hospedagem e alimentação, produção local e custeio de toda logística em geral. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Sonorização e Iluminação, e demais estruturas para realização da atividade.

Assim sendo, demonstramos através de documentos juntado ao processo que os preços propostos e a ser contratados está compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Santa Mercedes-SP, seguindo as exigências do Art. 72 da lei 14.133 de 21 de abril de 2021.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	088.021.016	SHOW ARTÍSTICO	UND	1	0	641	EVENTOS E FESTIVIDADES M

Secretário(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E
RESERVA

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria a fim de informar se existe crédito orçamentário para o exercício de 2024, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), visando a contratação de show do profissional do setor artístico Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores “DANIEL & SAMUEL” no dia 21 de setembro de 2024, as 21h00min, com duração de aproximadamente 2h00m. .


Dajane do Nascimento Idalgo
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE SANTA MERCEDES/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

INFORMAÇÃO

Recurso Orçamentário

DE: Setor de Contabilidade

PARA: Secretaria de Educação

De conformidade e obediência ao que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal, mais precisamente em seu art. 16, temos a informar que, verificando as escriturações de nossos arquivos, podemos constar que:

CHEFIA DO EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02 02 01

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Funcional Programática: 3.3.90.39.00

Valor: R\$ 70.000,00 (Ficha 20)

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária no montante acima discriminado

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

Finalidade: Contratação de Show Artístico dos Cantores “Daniel & Samuel”, para execução no dia 21/09/2024, com início às 21 horas e duração de aproximadamente 2 horas, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes.

É a informação.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 29 de agosto de 2024.

CLEBER LOPES DE CARVALHO

Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000-FONE (0XX18) 3875-1231

C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Em conformidade com o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 101, de 04/05/00, art. 16, inc. I, segue abaixo:

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Partindo-se do montante relativo à Contratação de Show Artístico dos Cantores “Daniel & Samuel”, para execução no dia 21/09/2024, com início às 21 horas e duração de aproximadamente 2 horas, para as Festividades do 76º Aniversário do Município de Santa Mercedes, conforme informado no Ofício de 23/08/2024, proceder-se-á ao estudo Trienal do impacto orçamentário e financeiro, conforme abaixo:

	Especificações	2024	2025
A	Superávit/Déficit Financeiro (*)	-0 -	-0 -
B	Receita Orçamentária Esperada p/ o exercício	30.287.000,00	31.801.350,00
C	Disponibilidade Financeira p/ o exercício (A + B)	30.287.000,00	31.801.350,00
D	Estimativa de aumento das Despesas c/ contratação	70.000,00	70.000,00
	Impacto Orçamentário (D/B x 100)	0,23%	0,22%
	Impacto Financeiro (D/C x 100)	0,23%	0,22%

Memórias de Cálculo:

- *Superávit/Déficit Financeiro*: entende-se por *superávit financeiro* a diferença *positiva* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro; e, já por *déficit financeiro* a diferença *negativa* entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

- *Receita Orçamentária Esperada*: Para o exercício de 2024 o montante da receita orçamentária já estava previsto na LOA e no exercício de 2025 estimamos uma oscilação inflacionária de 5%. Alterações percentuais estas que constituem a meta de índice oficial inflacionário do Governo Federal – IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo);

- *Estimativa de Aumento das Despesas c/ Pessoal*: valor estimado, proveniente das novas contratações, somado com seus respectivos encargos sociais; tendo sido considerado para os exercícios de 2024 e 2025 os montantes respectivos apresentado no Ofício de 23/08/2024.

Prefeitura Municipal de Santa Mercedes-SP, 29 de agosto de 2024.



CLEBER LOPES DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



PREFEITURA MUNIC.DE STA.MERCEDES

PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406

44919066/0001-55

Exercício: 2024

Emissão : 29/08/2024

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 20

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 02 CHEFIA DO EXECUTIVO

Dotação : 04.122.0002.2062.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 160.934,90

**CENTO E SESSENTA MIL, NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO
REAIS E NOVENTA CENTAVOS**

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Santa Mercedes, acerca da possibilidade de contratação de shows artísticos para o evento “DANIEL & SAMUEL”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardi do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390, com entrada gratuita a toda à população.

O Município de Santa Mercedes é de pequeno porte, com 3.000 habitantes (segundo o Censo de 2022), com boa parte da população de baixa renda, de forma que a única oportunidade de assistirem um show artístico é quando a prefeitura faz esse tipo de evento.

Assim, justifica-se a contratação não só na comemoração a uma data festiva do município, como também na obrigação do município de levar eventos culturais a sua população.

Entrando de forma mais específica na consulta que nos foi formulada, a contratação de shows artísticos pela Administração Municipal, com inexigibilidade de licitação, está prevista no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

O processo de inexigibilidade, deve observar o procedimento estabelecido no art. 72 da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A conjugação de ambos os dispositivos acima citados deixa claros os requisitos que devem ser preenchidos para a contratação legítima de shows artísticos por inexigibilidade de licitação:

a) O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;

b) Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;

c) Justificativa da escolha de contratação do artista;

d) Justificativa dos preços, identificando os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas;

e) Elaboração do processo de inexigibilidade, com apresentação dos documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e demais exigências estabelecidas no art. 72 da Lei 14.133/2021, finalizando-o com a autorização da autoridade competente para a contratação direta, nos termos do art. 74, VIII, da Lei 14.133/2021, que deve ser publicada no sítio eletrônico oficial do ente licitante, conforme estabelecido no Parágrafo Único do art. 72 da mesma Lei;

f) O contrato firmado deve ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Em relação ao primeiro requisito, o artista a ser contratado deve ser consagrado pela crítica ou pelo público, o que deve ser demonstrado no processo de inexigibilidade de licitação, através de documentos que demonstrem a exposição na mídia ou engajamento na rede mundial de computadores.

A contratação, para cumprimento do segundo requisito, deve ser feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, devendo ser evitada a contratação com empresas intermediárias por não cumprirem o mandamento legal.

A Lei 14.133/2021, define o que considera empresário exclusivo no § 2º do art. 74:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

O terceiro requisito é a justificativa de escolha da contratação que deve levar em conta o público da festa ou evento, no que, ao que parece, é apreciador de música sertaneja, como é comum da maior parte da população do interior do Estado de São Paulo.

O quarto requisito é a justificativa do preço que deve, em se tratando de inexigibilidade de licitação, comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de até 1 (um) ano contados da contratação pretendida, nos termos do art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021.

Por prudência, recomenda-se que deva ser juntada aos autos do processo de inexigibilidade, no mínimo, 3 (três) notas fiscais, nos termos do parágrafo anterior, aplicando, por analogia, o inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Nota-se que na inexigibilidade os preços ofertados são comparados com os dos próprios artistas em contratações anteriores, em decorrência da impossibilidade de disputa.

Importante ressaltar a importância da justificativa de preços que têm sido motivo de julgamento pela irregularidade de tais contratações quando ausente ou insuficiente, senão vejamos:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.2 Contudo, essa mitigação da jurisprudência não desobriga a Administração de demonstrar a economicidade e vantajosidade dos ajustes. Quanto a este aspecto, embora não tenha sido apontada irregularidade para os Contratos nº 67/12 (TC-017594/026/15), 28/12 (TC-017595/026/15) e 79/12 (TC-017596/026/15), ficou consignado no voto condutor que, para os demais contratos em análise, não foram apresentadas justificativas para os preços ajustados, o que também se repetiu agora em sede recursal. Dessa forma, remanesce a falta de justificativas adequadas para os ajustes e para os preços pactuados em relação àqueles praticados no mercado nos contratos nºs 05/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(TC-017586/026/15), 11/12 (TC-017587/026/15), 16/12 (TC-017588/026/15), 30/12 (TC-017589/026/15), 34/12 (TC-017590/026/15), 39/12 (TC-017591/026/15), 46/12 (TC-017592/026/15) e 65/12 (TC-017593/026/15).
(TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019)

Conselheiro-Substituto Antonio Carlos dos Santos
Segunda Câmara Sessão: 16/7/2019 82 TC-015037.989.16-7 - INSTRUMENTOS CONTRATUAIS
Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.
Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME. Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).
Objeto: Contratação de empresa para apresentação de um show da dupla “EDSON & HUDSON”, no dia 22 de agosto de 2015, a ser realizado na cidade de Barra do Turvo/SP na festa do Lavrador. Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-02-15. Valor – R\$ 96.000,00. Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162), Vanessa Veiga Zucarelli (OAB/SP nº 307.995) e outros. Fiscalizada por: UR-12 - DSF-II. Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO. SHOW ARTÍSTICO. FALHA ATRELADA À EXCLUSIVIDADE EMPRESARIAL E PREÇO. MATÉRIA IRREGULAR.

O exame minucioso de todo o processado indica que a matéria não comporta julgamento favorável. A jurisprudência desta Corte acerca da matéria tem evoluído no sentido de acompanhar a realidade desse segmento de mercado, sendo aceitável a comprovação de exclusividade para fins de contratação de show artístico por inexigibilidade de licitação por meio de carta de exclusividade para data e local específicos, desde que cumpridos os demais requisitos legais. No presente caso, a ausência de quaisquer documentos que comprovem que a dupla de artistas contratada praticou valores compatíveis com o ajustado para shows em época contemporânea e eventos semelhantes impede o relevamento da questão da exclusividade. Em face do exposto, voto pela irregularidade da inexigibilidade de licitação e do contrato e pela ilegalidade dos atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte. (TCE/SP, TC-015037.989.16-7, 2ª Câmara, Rel. Cons. Antonio Carlos dos Santos, j. 16/07/2019)

O quinto requisito é que, para observância do art. 72 da Lei 14.133/2021, as contratações sejam feitas em processo de inexigibilidade de licitação, juntando-se ao mesmo os documentos de habilitação jurídica e fiscal da empresa a ser contratada e respeitados os demais requisitos estabelecidos no referido dispositivo legal, terminando o processo de inexigibilidade com a autorização da autoridade competente para que seja feita a contratação direta, publicando-a no sítio oficial da Prefeitura, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

O sexto requisito é que o contrato oriundo da inexigibilidade seja publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos estabelecidos no art. 94, II, da Lei 14.133/2021, devendo, na publicação, haver a identificação dos custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, conforme § 2º do art. 94, da referida Lei.

Convém salientar que a contratação, mediante inexigibilidade, **não** deve abranger os acessórios do show como palco, som, iluminação, entre outros, que devem ser contratados a parte, mediante processo de licitação.

Nesse sentido:

50 TC-017586/026/15 Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia. Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Sâmor – Promoções Artísticas S/S Ltda., objetivando a contratação de show artístico com o artista Daniel, em comemoração às festividades de 156 anos de emancipação político administrativa, no valor de R\$240.000,00. Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito à época) e Sérgio Henrique Clementino Folha (Secretário Municipal de Cultura e Turismo à época). Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-17. Advogados: Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

(OAB/SP nº 317.849), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros. Acompanham: Expedientes: TC-019901/026/15 e TC-042214/026/15.

3.3 Embora possam ser afastados os apontamentos acerca da exclusividade do empresário, conforme acima mencionado, persiste a falha concernente à reunião de diversos serviços e materiais de natureza diversa em todos os contratos celebrados com a empresa Silvia Moreira Santos Produções.

Isto porque serviços de palco, som, iluminação, camarins, gerador, trio elétrico e grades, contratados conjuntamente com a apresentação de shows evidencia indevida aglutinação de objeto, porquanto tais itens se referem a segmentos distintos de mercado.

Nesse sentido, como apenas os shows são protegidos pela inexigibilidade, tais serviços teriam que ser licitados por meio de certames diversos ou até mesmo num único procedimento, mas dividido em lotes conforme as características de cada qual.

Em que pese a alegação da Recorrente de que a contratação conjunta desses itens era condição fundamental à boa performance em palco e exigência dos artistas, tal argumentação não suplanta o comando constitucional e legal que determina a realização de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desta forma, a Administração descumpriu o dever de licitar previsto no artigo 37, XXI, da CF e artigo 2º da Lei federal nº 8.666/93. 3.3

Ante o exposto, acolho em parte a manifestação da SDG e voto pelo desprovimento dos recursos interpostos, afastando-se, contudo, dentre as causas de decidir, os apontamentos acerca da não caracterização do empresário exclusivo, mantendo-se os demais fundamentos da decisão combatida. (TCES/SP, Pleno, TC TC-017586/026/15, Rel, Cons. Sidney Estanislau Beraldo, j. 04/09/2019) (GRIFEI)

Ressalte-se que, é comum no segmento de contratação de shows artísticos a exigência de pagamento antecipado da despesa, como condição para a contratação.

Em que pese, seja exceção para a Administração Pública, o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mesmo na vigência da Lei 8.666/93, já entendia que, em havendo justificativa, poderia ser aceito como regular o pagamento antecipado, senão vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

“...DECIDO.

A matéria em discussão não é inédita no âmbito desta Corte. De um lado é certo que a legislação acerca da despesa pública estabelece fases obrigatórias e não permite pagamentos sem a regular liquidação.

De outro lado, é notório o alegado pela origem no sentido de que artistas somente se apresentam se pelo menos parte do pagamento foi feito antes da apresentação.

A solução para este tipo de problema somente é possível no caso concreto, ou seja, as especificidades da forma como foi executada a despesa é que determinarão se é possível um posicionamento favorável.

No presente caso, em que pese o pagamento antecipado, a exclusividade da contratada foi comprovada, houve o empenhamento prévio da despesa, o extrato de contrato foi publicado nos termos da lei e o show foi efetivamente realizado.

Assim, a ausência de prejuízo ao erário permite o relevamento da falha apontada.

Em face do exposto, julgo regular a inexigibilidade de licitação e o contrato e legais os atos ordenadores das despesas”. (TCESP, Márcio Martins de Camargo, Substituto de Conselheiro, Processo TC 00003625.989.16-5, sentença de 07 de julho de 2016)

“...O Ministério Público de Contas opinou pela irregularidade, pois apesar de considerar que a falha relativa ao pagamento antecipado poderia ser relevada, entendeu que a falha remanescente sobre a justificativa do preço comprometeria a matéria.

É o Relatório.

VOTO

Considero que a matéria está em condições de ser julgada regular.

A questão do pagamento antecipado foi devidamente suprimida, remanescendo a questão do preço.

A instrução apontou que os comparativos de preço utilizados, apesar de indicarem valores maiores, não teriam a mesma característica de regionalidade, por serem de outros estados (PA; AM; e BA).

Contudo, solicitei ao meu Gabinete que efetuasse busca no Estado de São Paulo onde, por meio da Lei de Acesso à Informação, foi verificada a contratação do mesmo artista em questão para o aniversário da cidade de Cotia, no ano passado, pelo valor de R\$ 260.000,00, totalmente compatível com o contrato ora examinado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

Não obstante, temos que considerar, também, que o município de Pradópolis não tem o mesmo porte que os demais municípios que contrataram o artista e levando em conta a sua arrecadação, faço recomendações que futuramente as contratações priorizem artistas locais, visando diminuir os custos, em atenção ao princípio da razoabilidade.

Assim, entendo afastada a ocorrência relativa ao preço e VOTO pela **REGULARIDADE** da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato e do Acompanhamento da Execução Contratual em exame, com as recomendações propostas”. (TCESP, TC 001517.989.23-2 e TC 001546.989.23-7, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 30/05/2023)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATO.
CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

Contratação de dupla sertaneja. Art. 25, inc. III, da Lei Federal nº. 8.666/93. O preço da apresentação dos artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Razões recursais acolhidas. Recurso conhecido e provido.

RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Ordinário oposto pela Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Nascimento, Ex-Prefeita de Castilho, em face da Decisão da E. Segunda Câmara de 18-05-21(1), que julgou irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato de 08-08-19 da municipalidade com Contract Show Produções Artísticas Ltda., objetivando apresentação artística da dupla “João Neto & Frederico” para a “Festa do Pescador”, no valor de R\$ 150.000,00.

A decisão acionou os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicada multa à Recorrente no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do art. 104, II, do mesmo Diploma Legal. Os fundamentos do juízo de irregularidade da decisão foram a ausência de justificativa de preço, em afronta ao art. 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

realização de pagamento antecipado, contra o art. 62 c.c. o inciso III do § 2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64, e ainda a ausência de indicação das penalidades cabíveis no caso de descumprimento contratual.

VOTO.

EM PRELIMINAR, conheço do Recurso Ordinário, vez que se mostram presentes as condições legais para sua admissibilidade.

QUANTO AO MÉRITO, as razões ofertadas podem ser acolhidas.

Constato que a recorrente demonstra que o evento contratado pela municipalidade ocorreu, tendo a administração alcançado os objetivos previstos.

Destaco que não é papel desta Corte criticar a realização da festa do peão, da festa do pescador, do dia das mães, do réveillon ou do aniversário da cidade, quesitos que pertencem ao papel discricionário de cada localidade.

Noto também que não há indícios de desvio de recursos no ajuste. Observo ainda que o preço da apresentação de artistas é variável, devendo ser avaliado de forma a considerar todas as especificidades envolvidas, não podendo haver um parâmetro estático. A realização de shows, sobretudo em municípios menores, ajuda na aquecimento do comércio local, com a participação intensa do público, constituindo também em fator determinante para se levar a efeito a contratação. Cito neste sentido os precedentes jurisprudenciais: TC-800240/100/03, TC-500/012/13, TC-15639.989.17-7, TC-6660.989.19-5, TC-21867.989.20-4 e TC-21887.989.20-0. Verifico que a conclusão de SDG foi pelo não provimento do apelo.

Por todo o exposto, meu voto é pelo provimento do Recurso Ordinário, para a reforma da decisão e o julgamento de regularidade da inexigibilidade de licitação, do contrato e de sua execução. (TCESP, Processo TC-015520.989.21-1 (ref. TC-000503.989.20-4), Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, j. 2/12/2022)

A Lei 14.133/2021, acolheu o entendimento jurisprudencial citado no artigo 145, senão vejamos:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55**

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

Percebe-se que a regra geral continua sendo a impossibilidade do pagamento antecipado, que é admitido, excepcionalmente pela lei, nas seguintes situações:

- a) Propiciar sensível economia de recursos, ou
- b) Se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, o que deve ser justificado no processo licitatório e previsto no Edital ou no instrumento formal de contratação direta.

Assim, em caso de pagamento antecipado, admitido excepcionalmente nas situações acima destacadas, necessário que se cumpra com os seguintes requisitos:

- a) Justificativa no processo de sua necessidade, dentro de uma das situações que a Lei permite a sua utilização;
- b) Previsão no Edital ou no instrumento de contratação direta;
- c) Exigência de garantia do contratado que, embora a lei estabeleça como opcional, entendemos necessária para o cumprimento do Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público;
- d) Previsão de devolução dos valores pagos em antecipação, caso o contrato não seja executado pela contratada no prazo contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Diante de todo o exposto, opino pela viabilidade de contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

- a) **O artista seja consagrado pela crítica ou pelo público;**
- b) **Contratação diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, assim considerado a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, nos termos do art. 74, II e § 2º da Lei 14.133/2021;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, Processo n.º 040/2024, visando a contratação da empresa D&S Comércio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico DANIEL & SAMUEL”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390


No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 06 de setembro de 2024.


MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.945.121/0001-02**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:10:12 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yFwteeiVYey2CyL9K5AI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **DANIEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **301.689.021-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:11:41 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: loVLeqf8ebploq03vBkR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANIEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **301.689.021-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:11:41 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: dz9957VGfiGx5jcfS4Dn

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SAMUEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **546.662.361-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:12:30 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XXcr4Mwje4HxnqR5HVi9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SAMUEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **546.662.361-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:12:30 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 9ka0XteoVJsRIUu5dPE

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **548.888.831-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.

O [Sistema de Gestão de Processos Disciplinares \(CGU-PAD\)](#) e o [Sistema ePAD](#) consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.

Certidão emitida às 15:13:12 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tFI0W9EQ1BB2QsfxTf7Q

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **548.888.831-49**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:13:12 do dia 17/09/2024 , com validade até o dia 17/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: S3LnRx2a9t3ANU3c44BN

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA**

CPF/CNPJ: **03.945.121/0001-02**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:13:54 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: GNVK170924151354

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **DANIEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **301.689.021-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:15:16 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UXCS170924151516

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SAMUEL JOSE DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **546.662.361-04**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:15:54 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 6YGB170924151554

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SILVANIA MOREIRA DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: **548.888.831-49**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:16:24 do dia 17/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: KCHV170924151624

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 15:17:53

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 03945121000102

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 15:18:51

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 30168902168

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 15:19:08

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 54666236104

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





TCE SP

Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 17/09/2024 às 15:19:25

Em 17/09/2024 às 15:17:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CPF: 54888883149

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:



Secretaria da Economia do Estado de Goiás
Consulta Pública ao Cadastro de Contribuintes

CNPJ 03.945.121/0001-02	Inscrição Estadual 10.330.031-7	Cadastro Atualizado em 02/01/2020 11:34:21
-----------------------------------	---	--

Nome Empresarial D E S COMERCIO E SERVIÇOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA - ME
Contribuinte? Sim
Nome Fantasia D&S ENTRETENIMENTOS

Endereço Estabelecimento RUA MUNIR CALIXTO, nº 4430, Qd. 21, Lt. 33, sala 02, CALIXTOLANDIA - ANAPOLIS GO, CEP: 75.130-510
--

Atividade Econômica
Atividade Principal 9003500 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
Atividade Secundária 4761001 - Comércio varejista de livros 4762800 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 9001902 - Produção musical 9329899 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

Informações Complementares
Unidade Auxiliar: UNIDADE PRODUTIVA
Condição de Uso: ---
Data Final de Contrato: ---
Regime de Apuração: Micro EPP/Simples Nacional
Situação Cadastral Vigente: Ativo - HABILITADO
Data desta Situação Cadastral: 10/01/2013
Data de Cadastramento: 04/09/2000
Operações com NF-E: Habilitado

Observações <ul style="list-style-type: none">Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo FISCO.A data da situação cadastral refere-se à data da última atualização dessa situação.
--

Data da Consulta 04/09/2024 09:47:08
--



Nota de esclarecimento ao contribuinte



PORTARIA N.º 023/2024 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Nomeia Agentes de Contratação e Pregoeiros para proceder análise e julgamento das respectivas licitações realizadas com fundamento na Lei 14.133/2021 e constitui a Equipe para as licitações do Município.

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomeia os seguintes **AGENTES DE CONTRATAÇÃO** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 2.º - Nomeia os seguintes **PREGOEIROS** para proceder a análise e julgamento das licitações processadas nos termos da Lei 14.133/2021:

- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo

Art. 3.º - Constitui a **EQUIPE DE APOIO** composta pelos seguintes servidores:

- Ana Isabel da Silva de Medeiros
- Anderson dos Santos Lemos
- Daiane do Nascimento Idalgo
- Eric Jose Polidoro
- Jucimara Zocateli
- Fernanda Marília de Oliveira Ferro
- Luciana Ossada Silvério
- Tatiane Soares Santos
- Thais Regina da Silva
- Tamara Balieira do Santos Molon
- Rui André Domingos da Silva

Art. 4.º - O Agente de contratação, Pregoeiro e respectiva equipe de apoio poderão contar com a colaboração de servidores dos setores técnicos da Administração Municipal, bem como dos setores requisitantes na análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos em Edital, devendo constar em ata tais ocorrências.

Parágrafo único - Além do apoio de que trata o “caput” deste artigo, os Agentes de Contratação e os Pregoeiros, no processamento e decisões a serem tomadas nos processos de licitação, poderão contar com o apoio operacional, inclusive com a solicitação de pareceres, do departamento jurídico e controle interno da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

Art. 5º - Por responder e desempenhar as funções acima estipuladas, os servidores públicos municipais que atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e membros da Equipe de apoio em licitações da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, será paga gratificação especial nos seguintes valores:

I – 5 (cinco) UFSM por cada sessão de julgamento aos Pregoeiros e aos Agentes de Contratação;

II – 3 (três) UFSM por cada sessão de julgamento aos membros da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nas condições autorizadas pelo art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 003/2024 de 19 de janeiro de 2024.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Portaria nº 287 de 29 de DEZEMBRO de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 7º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 19 de janeiro de 2024.



VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.



CLÁUDIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PORTARIA Nº 165/2024, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024.

“Designa Gestor e Fiscal de Contratos e dá outras providências.”

VALDIR VERONA, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNA GESTOR DO CONTRATO E FISCAL, DO CONTRATO TENDO POR OBJETO A Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores “DANIEL & SAMUEL” no dia 21 de setembro de 2024, as 21h00min, com duração de aproximadamente 2h00m. , com recursos próprios.

O Prefeito Valdir Verona no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 37, caput, da CF/88 e do parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 14.133/21, resolve:

Art. 1º - Designar Gestor do Contrato, Fiscal do Contrato, destinado à fiscalização e acompanhamento de execução contratual Contratação de 01 (uma) apresentação artística de um show musical dos cantores “DANIEL & SAMUEL” no dia 21 de setembro de 2024, as 21h00min, com duração de aproximadamente 2h00m. , referente ao Processo nº 040/2024, com a seguinte composição:

- a) Nome da servidora **Éric José Polidoro**, responsável pelas Compras, RG 27.948.230-9 e CPF 284.397.648-04– Gestor do Contrato.
- b) Nome do servidor **João Henrique Serapilha Nicolau**, diretor de infraestrutura e saneamento básico, RG 44.079.910-7 e CPF 228.644.128-61 – Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Santa Mercedes, 06 de setembro de 2024.

VALDIR VERONA
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma data supra.

CLÁUCIO ROBERTO CRUZ
- Chefe de Gabinete –

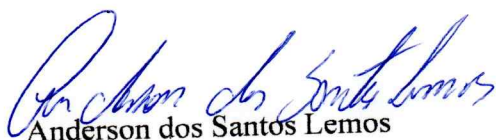



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

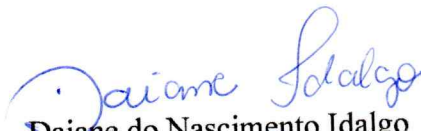
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECISÃO DA COMISSÃO QUANTO À CONTRATAÇÃO

Aos 06 dias do mês de setembro de 2024, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 023/2024 de 19 de janeiro de 2024, para análise dos documentos apresentados pela empresa D&S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA. que representa. com exclusividade, a dupla " DANIEL & SAMUEL ". Analisando os documentos apresentados, constatou-se que os mesmos atendem os requisitos de habilitação jurídica e fiscal trabalhista estabelecidos, respectivamente, nos artigos 62 e 68 da Lei 14.133/2021. Além disso, pelos documentos juntados no presente processo, constatou-se que os artistas são consagrados pela crítica e pelo público, o valor ofertado para a contratação está dentro dos valores praticados pela artista para a realização de shows em comemoração ao 76º aniversário do Município e a empresa contratada tem a exclusividade para a comercialização de shows da dupla, cumprindo, com isso, os requisitos exigidos pelo art. 74 da Lei 14.133/2021 para a contratação por inexigibilidade de licitação. Assim, os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Mercedes/SP decidem pela contratação da dupla " DANIEL & SAMUEL ", por inexigibilidade de licitação, para se apresentar no dia 21 de setembro de 2024, as 21 horas. Encaminhe-se ao Departamento Jurídico para análise do presente processo de inexigibilidade, bem como da minuta de contrato nele juntada, e, após, ao Prefeito, para decidir sobre a autorização da presente decisão de contratação e demais atos do presente processo de inexigibilidade.

Santa Mercedes/SP. 06 de setembro de 2024.


Anderson dos Santos Lemos
Equipe de Apoio


Jucimara Zocatieli
Equipe de Apoio


Daiane do Nascimento Idalgo
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP, E A EMPRESA D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA – ME, PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM “DANIEL & SAMUEL” E BANDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES, Estado de São Paulo, situada à Praça Alípio Bedaque, n.º 1.406, CNPJ n.º 44.419.066/0001-55, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Sra. Anita Baraldi Rolim, residente e domiciliada em Santa Mercedes, Estado de São Paulo, na Rua Arthur Duarte Rodrigues, n.º 1.150 Centro, portadora do RG n.º 3 [REDACTED] CPF n.º 222.157.768-21, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **D E S COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS CULTURAIS E ENTRETENIMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 03.945.121/0001-02, com sede à Avenida Munir Calixto, esquina com a Avenida Brasil, n.º 4430, Qd.21, Lt.33, Sala 02, Bairro Calixtôlandia, em Anápolis, Estado de Goiás, neste ato representada pelo Sr. Samuel José dos Santos, brasileiro, empresário, portador da C.I. n.º [REDACTED] via, expedida pela SSP/GO, CPF n.º [REDACTED] residente e domiciliado em Anápolis, Estado de Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços artísticos, sendo que o mesmo passará a vigor pelas Cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

- 1.1. Este Contrato tem como objetivo a realização, pela **CONTRATADA**, de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico “**DANIEL & SAMUEL**”, acompanhada de sua banda, composta de 08 (oito) integrantes, com, no mínimo, 2h00 (duas) horas de duração, como parte da programação cultural a ser realizada, dentro das celebrações do evento em comemoração ao aniversário do município de Santa Mercedes, conforme art. 1º, IX, b, da Lei nº 025/2009 a ser realizado no dia 21 de setembro de 2024 no Município de Santa Mercedes/SP, com as seguintes especificações:

DATA: 21 de setembro de 2024

LOCAL/ENDEREÇO: Área de Lazer (Recinto de Rodeio), Rua Hóris Inácio Bueno nº 390 – Centro.

CIDADE/ESTADO: Santa Mercedes, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAPACIDADE DE PÚBLICO: 600 pessoas

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: 21h00min

TIPO DO EVENTO: APRESENTAÇÃO MUSICAL A REALIZAR-SE DENTRO DAS CELEBRAÇÕES ALUSIVAS A COMEMORAÇÃO DO 76º ANIVERSÁRIO DO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE SANTA MERCEDES/SP, CONFORME ART. 1º, IX, B, DA LEI MUNICIPAL Nº 025/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, definida no art. 6º, XXIX¹, da Lei 14.133/2021, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, diretamente ou por delegação a terceiro:
- 3.1.1. Fornecer, no local do evento, palco montado, com camarim, para a apresentação da artista e sua banda;
- 3.1.2. Fornecimento de energia elétrica no local do evento, em condições de carga e segurança compatíveis com todos os equipamentos necessários à realização do espetáculo;
- 3.1.3. Instalar, no local do evento, equipamentos de som e luz para o espetáculo;
- 3.1.4. Providenciar todos os alvarás, seguros e autorizações necessárias à realização do evento, atendendo às regularizações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto aos alvarás da Ordem e Sindicato dos Músicos, ECAD, responsabilizando-se, ainda, pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- 3.1.5. No caso de o palco ser montado a céu aberto, providenciar cobertura adequada que, deve dar proteção suficiente à área de trabalho dos artistas e músicos, equipamentos de palco e instrumentos musicais;
- 3.1.6. Providenciar todas as medidas necessárias para garantir a segurança física dos artistas, músicos e equipe durante todo o tempo de permanência na cidade do evento estendendo o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente o palco “frente e laterais”;
- 3.1.7. Contratação de pessoal de segurança para garantir a guarda dos instrumentos musicais e equipamentos do palco e, ainda, fornecer elementos capacitados para organização do

¹ Art. 6º

XXIX - empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

evento devidamente uniformizados e identificados em quantidade compatível ao local do evento;

3.1.8. Fornecer à CONTRATADA as credenciais de acesso ao evento para toda a equipe de trabalho formado por técnicos, músicos e assessoria;

3.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Fornecer e realizar show musical com os artistas “DANIEL & SAMUEL” e banda composta de 08 (oito) integrantes, na data, horário e local estabelecidos neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, devendo o show ter a duração mínima de 02h00min (duas) horas, satisfeitas todas as condições estabelecidas no presente contrato;

3.2.2. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

3.2.3. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o fornecimento do show para realização do evento, adotando providências imediatas para suprir o impedimento, se possível;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela realização do show artísticos previstos neste Contrato em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), assim detalhado:

- a) Cachê da artista: R\$ 30.000,00;
- b) Cachê dos músicos da banda: R\$ 7.000,00;
- c) Transporte: R\$ 13.500,00;
- d) Hospedagem: R\$ 5.500,00;
- e) Pessoal de Apoio: R\$ 3.500,00;
- f) Tributos: R\$ 10.500,00.

4.2. O pagamento da importância descrita no item 4.1, será feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após a realização da apresentação constante do objeto do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação de nota fiscal, devidamente liquidada, acompanhada dos termos de recebimento provisório e definitivo estabelecidos na cláusula décima terceira do presente contrato.

4.3. O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

- 4.4. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao contratado, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da contratada.
- 4.5. **Caso opte pela transferência em conta corrente, necessário que a contratada, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente no Banco do Brasil para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária, ou arque com os custos da operação.**
- 4.6. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
- 4.7. **Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada.**
- 4.8. Se por motivo não imputável à contratada, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal do IPCA.
- 4.9. Todos os pagamentos deverão ser efetuados em moeda corrente nacional estabelecendo-se que cabe à CONTRATADA o pagamento de eventuais tributos que recaia sobre a atividade contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Fica expressamente proibida a gravação e reprodução do espetáculo ora contratado no todo ou em partes por qualquer meio, salvo quando houver prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 5.2. A CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos a terceiros que vierem a ocorrer antes, durante e depois da apresentação aqui contratada, decorrentes de falhas de natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imprudência na segurança, entre outros dessa natureza.
- 5.3. Assume, a CONTRATANTE, igualmente, total responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes a CONTRATADA, ou a sua equipe, inclusive instrumentos musicais, independente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furto simples ou motivados por casos fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CONTRATADA, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estabelecendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos ao local de realização do show até a sua retirada para destino seguinte.

- 5.4. Fica ressaltado que as únicas obrigações dos artistas da CONTRATADA para com a CONTRATANTE são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste Contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, seção de fotos, entrevistas ou autógrafos, não podendo, ainda, ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.
- 5.5. Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, as partes obrigam-se a realizá-lo, se assim entenderem, em data futura, definida em função da agenda dos artistas para a nova data, ou optativamente, poderão igualmente convencionar a devolução das quantias eventualmente pagas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 5.6. Na possibilidade de ocorrência de casos fortuitos ou de força maior que importem em transferência na data de apresentação dos artistas da CONTRATADA, sinistros com instrumentos musicais, e etc., a CONTRATANTE será responsável por todas as condições de custo remanescentes que se fizerem necessários para a realização do show.
- 5.7. Fica reservada à CONTRATADA o direito de um espaço promocional para venda de produtos vinculados aos artistas.
- 5.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação dos ARTISTAS, exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado a CONTRATANTE qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos ARTISTAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão empenhados na seguinte conta orçamentária, conforme segue:

Unidade Orçamentária 02 02 01 / Categoria Econômica: Despesas Correntes / Funcional
Programática: 3.3.90.39.00 / Ficha: 20.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES

DAS MULTAS

7.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado, quando responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- 7.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 7.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 7.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 7.2.4. **Multa, na seguinte proporção:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra ou retardamento no início da obra, limitado a 30 (trinta) dias, ultrapassado os quais a CONTRATANTE deverá promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) 20% (vinte por cento) do valor contratual, por apresentar declaração falsa ou documentação falsa durante a execução contratual ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato.

- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

- 7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

8.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

8.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

8.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 8.6.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA E RESPECTIVA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

9.1- O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao ato que autoriza a contratação direta na Inexigibilidade n.º 002/2024, Processo n.º 040/2024 e os valores constantes da proposta da contratada para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na INEXEGIBILIDADE n.º 002/2024.

10.2- A Contratante poderá durante o prazo de vigência do contrato, solicitar a Contratada que apresente documentos necessários à comprovação da obrigação prevista nesta cláusula.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições demonstradas na fase de habilitação de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 - O preço estabelecido no item 4.1 da cláusula 4ª do presente contrato não será reajustado em hipótese alguma, no período de 12 meses a contar da estimativa de valor da contratação feita na presente inexigibilidade, contudo, superado o prazo de 12 meses, será reajustado pelo índice do IPCA, apenas em relação ao montante não pago quando da superação do referido prazo, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO

13.1- A fiscalização da execução do presente contrato será efetivado pelo fiscal designado pela contratante e pelo gestor do contrato, com as atribuições estabelecidas no Decreto 081/2023, dando cumprimento ao Princípio da Segregação de Funções, estabelecido no art. 5º da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, atestando o cumprimento das exigências de caráter técnico para a sua execução, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da realização da apresentação musical;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

13.1.2. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

13.2- A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.3- Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4- Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

14.1.1- O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

14.2- A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

14.3. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

14.4. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

14.5. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

14.5.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 – O contrato a ser firmado terá prazo de vigência contados de sua assinatura até o dia **31 de outubro de 2024**, produzindo efeitos, no entanto, com a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei 14.133/2021, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da mesma Lei, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

15.2 O prazo de execução é de 01 (um) dia, contados de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogáveis automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da adoção pela Administração das medidas previstas legalmente em caso de atraso por culpa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Panorama – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Mercedes, 10 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES/SP

Anita Baraldi Rolim

Secretária de Educação

D E S COMERCIO E SERVICOS
ARTIGOS CULTURAIS E
ENT:03945121000102

Assinado de forma digital por D E S
COMERCIO E SERVICOS ARTIGOS
CULTURAIS E ENT:03945121000102
Dados: 2024.09.10 11:21:18 -03'00'

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL: Samuel José dos Santos

Ciente do Gestor:



Eric José Polidoro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

CONTRATO IN/106/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024


Ciente do Fiscal:

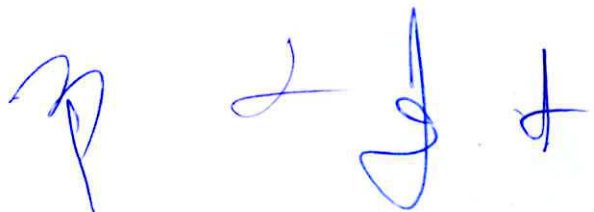
10/9/2024

João Henrique Serapilha Nicolau

Testemunhas:

1. 
Nome: **Jucimara Zocateli**
RG n°: Agente Administrativo
RG [REDACTED]

2. 
Nome: **Luciana Ossada Silveiro**
RG n°: Agente Administrativo
CPF 22 [REDACTED]





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

PARECER JURÍDICO

Trata-se de pedido de parecer jurídico sobre o processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2024, Processo n.º 040/2024, visando a contratação da empresa D&S Comércio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico DANIEL & SAMUEL”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390


No início do presente processo foi juntado parecer jurídico orientativo da contratação de shows artísticos por inexigibilidade de licitação à luz da Lei 14.133/2021.

Analisando o presente processo de inexigibilidade, constato que os requisitos exigidos para a contratação foram observados, de forma a terem sido cumpridos os artigos 72 e 74, II, § 2º da Lei 14.133/2021.

Quanto ao procedimento adotado cumpriu-se o disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021, bem como a minuta do contrato cumpriu com os requisitos obrigatórios constantes do art. 92 da mesma Lei.

Diante do exposto, conclui-se não haver óbice legal para a autorização para a contratação oriunda da presente inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes, 06 de setembro de 2024.


MARCELO COCATO STELUTI
Procurador Jurídico Municipal
OAB/SP n.º 463.682



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA ALÍPIO BEDAQUE, 1406 – CEP 17.940-000
FONE (0XX18) 3875-1231
C.N.P.J. – 44.919.066/0001-55

AUTORIZAÇÃO

Diante do parecer jurídico em anexo que acolho como fundamento, AUTORIZO a contratação da empresa &S Comercio e Serviços Artigos Culturais e Entretenimento – LTDA, para a realização de 01 (uma) apresentação musical do profissional do setor artístico artístico dupla “DANIEL & SAMUEL”, com no mínimo 02 horas de duração, no evento de comemoração de 76º aniversário do município de Santa Mercedes. O Show será realizado no dia 21 de setembro de 2024, com início às 21h30 horas, na Área de Lazer Euclides Bocardí do município, localizada na Rua Horis Inácio Bueno, 390.

Proceda-se a publicação da presente autorização, nos termos do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Santa Mercedes/SP, 06 de setembro de 2024.

ANITA BARALDI ROLIM
Secretária Municipal de Educação